

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

(Processo Administrativo nº 10786/2026)

A Prefeitura Municipal de BARREIRAS/BA, com base no Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Geral do Município, favorável a legalidade e possibilidade do procedimento, torna público que, através do seu Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Sanitário Terrestre Intermunicipal, visando assegurar, prioritariamente, o deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no Município de Barreiras-BA, vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para tratamento oncológico em unidades de referência localizadas nos Municípios de Feira de Santana-BA e Salvador-BA, sem prejuízo do atendimento de outros pacientes regularmente autorizados para consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados não disponibilizados na rede municipal de saúde, bem como de seus acompanhantes legalmente autorizados**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/90** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.1. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h00min do dia 10/08/2026;

1.2. LOCAL: SÍTIO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br/>.

1.3. OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.licitanet.com.br/> e Diário Oficial.

1.4. Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do site descrito no item 1.2.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, ou por seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "LICITANET", da LICITANET, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em [https://portal.licitanet.com.br/no menu ajuda/manuais](https://portal.licitanet.com.br/no%20menu%20ajuda/manuais) ou pelo telefone (34)2512-6500 opção 2.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrado na plataforma da LICITANET, podendo ser realizado através do site <https://www.licitanet.com.br/fornecedor> ou pelo telefone (34) 2512-6500 opção 2.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. empresas em regime de sub-contratação ou, ainda, em consórcio, observando, para tanto, a disposição do art. 122, §3º da Lei 14.133/2021.

3.6.2. empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

3.6.3. empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.6.4. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Prefeitura de Barreiras e/ou quaisquer outros órgãos/entidades deste Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário do Município;

3.6.5. empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.6.6. empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.

3.6.7. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.

3.6.8. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do Instrumento Contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.10. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.11. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Instrumento Contratual agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 As microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do seu art. 3º.

3.7.1 A comprovação de que trata o subitem 4.7, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através desse documento:

a) Certidão simplificada da junta comercial.

4. CREDENCIAMENTO E ACESSO NA PLATAFORMA LICITANET

4.1 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, toda e qualquer Pessoa Jurídica cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>

4.1.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>. 5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu (ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Barreiras/BA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.5. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Barreiras/BA por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.8. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

4.9. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.10. O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

4.11 O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluía a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DO CADASTRO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NA PLATAFORMA

5.1 Os(As) licitante(s) encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

5.1.1 A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.2. Como requisito para a apresentação da proposta, **a licitante declarará**, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

- 5.2.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;
- 5.2.2. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;
- 5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá **declarar, ainda**, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4 A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

5.7.1. informar o preço unitário do(s) lote (s), para o(s) qual(is) pretende concorrer, de acordo com o Anexo I.

5.7.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

5.7.2. evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

5.8. A licitante ainda poderá, no momento do cadastramento da proposta eletrônica, parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o 5.8.1;

5.8.3. o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

5.9 Independente dos termos firmados no sistema eletrônico, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital.

5.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou cadastradas pelo pregoeiro no sistema ou pela sua desconexão.

5.11. No preenchimento das informações no Sistema, quando do cadastro da proposta de preço, previamente à sessão pública de lances, é vedada a identificação da licitante, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O pregoeiro classificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente no sistema, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

6.2.1. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. Os lances formulados deverão indicar o menor **preço global**.

6.5. Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10 Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

6.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades.

6.12 Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**.

6.12.1 A disputa será aberta com duração de 15 (quinze) minutos.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no item 6.12.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.12.3 Encerrado o prazo previsto no item 6.12.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de melhor valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

6.12.3.1 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 6.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.13 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.12.1; 6.12.2 e 6.12.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.14 Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

6.15 No caso de desconexão com o responsável pela licitação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPATES ENTRE PROPOSTAS

7.1 O sistema eletrônico identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2. Nas condições do subitem anterior, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) relativamente à melhor proposta ou melhor lance, conforme o critério de julgamento adotado, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

7.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, que se encontrem naquela faixa de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5. No caso de equivalência dos valores ou dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o critério de julgamento adotado, que se encontrem nas faixas estabelecidas nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.6.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

8. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao percentual de desconto definido para a contratação ou tenha apresentado o melhor preço, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.1.1 Será aberto um prazo de 10 (dez) minutos, após o encerramento da fase de lances para a referida negociação com a empresa arrematante.

8.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, com o mesmo prazo estabelecido no subitem 8.1.1, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.1.3 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.4 O resultado da negociação será registrado e divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.2. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e após negociação, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

9.2 A licitante provisoriamente arrematante deverá enviar a proposta escrita por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas úteis** subsequente ao da solicitação do Pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

9.2.1 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados juntamente com a proposta escrita conforme modelo em anexo a este edital, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.2.A apresentação da Proposta Comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas na legislação vigente.

9.2.3 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta da licitante provisoriamente arrematante.

9.2.4 Ficam os interessados cientes da necessidade de atender aos prazos aqui fixados, ainda que tal lhe seja facultado.

9.2.5 Em obediência Princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de que trata o item 9.2, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência sendo realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a convocação do próximo licitante tendo em vista a Ordem de Classificação.

9.2.6 Os documentos inseridos no sistema que estiverem corrompidos serão considerados como inexistentes. Não serão aceitos links de serviços de armazenamento de arquivos em substituição ao envio dos documentos solicitados no item 9.2 deste edital.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 O conteúdo da Proposta de Preços Escrita, conforme modelo ANEXO VII, deverá dispor:

10.1.1. Preço unitário correspondente ao lance vencedor e total do item (preço unitário x quantidade), expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;

10.1.2. O preço unitário e total de cada um dos itens cotados, em algarismo, e o total de cada lote cotado, em algarismo e por extenso, prevalecendo o primeiro caso haja divergência entre o valor unitário e o total e, entre os expressos em algarismos e por extenso, considerado este último;

10.1.3. conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.1.4. conter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

10.1.5. conter quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

10.1.6. Não serão aceitos preço unitário e global do Lote, acima dos valores de Referência da Administração.

10.1.7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

10.1.8 A licitante deverá apresentar em conjunto com a Proposta de Preços, as seguintes declarações:

- a) **DECLARAÇÃO** em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa que **nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos serviços**, mão-de-obra, encargos trabalhistas, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do instrumento contratual;
- b) **DECLARAÇÃO**, indicando **do(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará (ão) o Instrumento Contratual**, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente;
- c) **DECLARAÇÃO** informando **número da Agência, número da Conta Corrente e Instituição Financeira (Banco)**, cuja titularidade seja da empresa licitante, onde deverão ser efetuados os pagamentos, caso venha a ser Vencedora da Licitação;
- d) **DECLARAÇÃO** informando **endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes**, dispensando-se comunicação mediante correspondência física, se responsabilizando pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido;
- e) **DECLARAÇÃO** formal e expressa do Licitante devidamente assinada por um de seus responsáveis, **informando que entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Barreiras.**

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.1. A consulta realizar-se-á em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

11.2 Será desclassificada a proposta arrematante que:

- 11.2.1. conter vícios insanáveis;
- 11.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 11.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.4 Para fins de comprovação de **exequibilidade**:

11.4.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.4.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 11.3.1, só será considerada após diligência do responsável pela licitação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4.1.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.5. Em licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima e daqueles presentes no Termo de Referência, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o que segue:

11.5.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 59, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o responsável pela licitação poderá colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada nesse objeto.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

12.2. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.

12.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente arrematante, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, no prazo de até **02 (duas) horas úteis subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.**

12.4 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação.

12.5. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

12.6. Os documentos inseridos no sistema que estiverem corrompidos serão considerados como inexistentes. Não serão aceitos links de serviços de armazenamento de arquivos em substituição ao envio dos documentos solicitados no item 12.3. deste edital.

12.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.7.1. Cédula de Identidade (RG) do Sócio ou Proprietário da empresa e/ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.7.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.7.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.7.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020.

12.7.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7.8. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.7.9. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.8. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.8.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

12.8.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.8.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.8.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.9. Qualificação Econômico-Financeira

12.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12.9.2. Balanço patrimonial, demonstrando resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC);

12.9.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.9.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped;

12.9.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

12.9.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.9.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.10. Qualificação Técnica

12.10.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, quantidades e prazos semelhantes à serviços de transporte coletivo de passageiros, transporte sanitário, fretamento contínuo, locação de ônibus com motorista ou outros serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

b. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação da entidade emitente, período de execução, descrição dos serviços prestados e declaração quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas.

12.10.2. Comprovação de que a licitante possui estrutura operacional mínima apta à execução do Contrato, incluindo:

a. Comprovação de disponibilidade ou declaração formal de que disponibilizará veículo compatível com as especificações exigidas para execução do contrato.

b. Estrutura operacional capaz de assegurar atendimento às intercorrências e substituição do veículo, quando necessário;

c. Indicação de responsável técnico ou representante legal para interlocução com a Administração.

12.10.3. Quando solicitado, a Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021.

12.11. Requisitos Técnicos do Veículo

12.11.1. Para garantir a adequada execução do objeto, com segurança, conforto e atendimento às normas legais aplicáveis ao transporte de passageiros, o veículo disponibilizado pela Contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

a. Ônibus rodoviário com ano de fabricação não inferior a 2025;

b. Capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados;

c) Equipado com ar-condicionado, toailete, sistema de som em funcionamento, poltronas semi-leito reclináveis, apoio para braços e pernas, compartimento para bagagens, frigobar, sistema de entretenimento (televisão ou equivalente), cintos de segurança individuais e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação aplicável ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros;

d. Potência mínima de 320 CV;

e. Condições adequadas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação vigente;

f. Veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, abrangendo sistemas mecânico, elétrico, pneus, bancos e forrações;

g. Regularização junto aos órgãos competentes, incluindo licenciamento e autorizações necessárias para transporte intermunicipal de passageiros.

12.12. Requisitos Relativos ao Motorista

12.12.1. Com o objetivo de assegurar a condução segura do veículo e o adequado atendimento aos usuários do serviço, o motorista disponibilizado pela Contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D", válida;

b. Apresentar curso de condutor de transporte coletivo de passageiros, conforme exigência legal;

c. Comprovar experiência na condução de veículos de grande porte;

d. Observar as normas de trânsito, práticas de direção defensiva e conduta adequada no atendimento aos pacientes e acompanhantes;

e. Manter conduta compatível com o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, observando urbanidade, cordialidade e respeito durante toda a execução dos serviços;

f. Cumprir integralmente a legislação relativa aos períodos de direção e descanso aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

13. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

13.2. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2.1. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

13.2.2. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

13.3. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

13.4. Constituem motivos para INABILITAÇÃO da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem 13.2.

13.4.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

13.4.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

13.4.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

13.4.4 A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

13.4.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

13.4.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

13.4.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

13.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

13.6. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

14.1.1. **Recurso Hierárquico** em face de:

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;

14.1.2. **Pedido de reconsideração**, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação de licitante (alínea b), serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, após o julgamento da proposta ou da habilitação, sob pena de preclusão.

14.2.1.1 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

14.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso deverá apresentar sua peça recursal, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do encerramento do lote no sistema, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante.

14.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso 03 (três) dias úteis) e terá início na data de divulgação da interposição de recurso.

14.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

14.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail licitacaobarreiras@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.5.1 A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

14.8. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 03.11.02 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras (FMSB).

Projeto/Atividade: 10.302.019.2065 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Fontes de recursos:

1500 1002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

1600 0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. Para fins de planejamento da contratação, estima-se que a execução seja iniciada no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, período destinado à adoção das providências operacionais necessárias ao início da execução.

16.2. Programação e Operacionalização

16.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da unidade competente, definirá e comunicará à Contratada, com antecedência, a programação das viagens, indicando datas, horários, locais de embarque e desembarque e demais elementos operacionais necessários;

16.2.2. A execução dos serviços observará a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer de forma regular e contínua, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade do transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

16.2.3. A Contratada deverá disponibilizar o veículo e o motorista nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no local, data e horário definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respondendo por atrasos injustificados, interrupções ou quaisquer ocorrências imputáveis à sua responsabilidade que comprometam a adequada execução dos serviços ou o atendimento aos pacientes.

16.2.4. Da Operacionalização

16.2.4.1. Os serviços serão prestados no âmbito do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA, compreendendo o transporte sanitário terrestre intermunicipal de pacientes regularmente autorizados para realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados em unidades de referência do Sistema Único de Saúde (SUS) localizadas fora do município;

16.2.4.2. A execução contratual ocorrerá, prioritariamente, na rota Barreiras–Salvador–Barreiras, destinada ao atendimento dos pacientes oncológicos vinculados ao Programa TFD e seus acompanhantes legalmente autorizados, quando necessário. As vagas remanescentes eventualmente disponíveis poderão ser utilizadas para transporte de outros pacientes regularmente autorizados pelo Programa TFD, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.2.4.3. Para fins de estimativa dos quantitativos, da formação do preço e da execução contratual, adota-se como referência a rota entre o Centro Empresarial de Barreiras (CEB) e a Casa de Apoio mantida pelo Município de Barreiras na cidade de Salvador/BA, correspondente a aproximadamente 867 (oitocentos e sessenta e sete) quilômetros por trecho (ida ou volta), totalizando cerca de 1.734 (mil setecentos e trinta e quatro) quilômetros no percurso completo de ida e volta. A rota utilizada possui caráter exclusivamente referencial, podendo a Contratada adotar itinerário

diverso, desde que assegure o cumprimento integral do percurso contratado, observadas as condições de segurança viária e os horários definidos pela Administração.

16.2.4.4. Os horários de embarque, desembarque, itinerários, cronogramas de viagem e demais condições operacionais serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), conforme a demanda assistencial existente, podendo sofrer alterações em razão das necessidades assistenciais da Administração, mediante comunicação prévia à Contratada.

16.2.4.5. A gestão, acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA, por meio do setor responsável pelo Programa TFD, podendo a Administração determinar ajustes operacionais necessários ao adequado atendimento dos usuários, desde que mantido o equilíbrio contratual e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Contrato

16.3. Responsabilidades da Contratada na Execução

16.3.1 Disponibilizar o veículo em conformidade com as especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

16.3.2. Disponibilizar motorista devidamente habilitado, observando a legislação de trânsito vigente e as condições estabelecidas para a execução dos serviços;

16.3.3. Em caso de falha mecânica, acidente, pane ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da execução dos serviços, providenciar a substituição do veículo por outro que atenda, no mínimo, às mesmas especificações técnicas, em prazo compatível com a continuidade do atendimento, sem prejuízo da execução contratual.

16.4. Regras Específicas de Execução

16.4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme programação previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à contratada garantir a disponibilidade do veículo e do motorista nos dias e horários estabelecidos;

16.4.2. O transporte será realizado no trajeto entre o Município de Barreiras-BA e os Municípios de Feira de Santana-BA e Salvador-BA, em regime de ida e volta, podendo incluir períodos de espera, conforme necessidade dos pacientes;

16.4.3. Os horários de saída, retorno e demais condições operacionais poderão ser alterados pela Administração, sempre que necessário ao atendimento da demanda assistencial, mediante comunicação prévia à Contratada;

16.4.4. O embarque e desembarque dos pacientes deverão ocorrer em locais previamente definidos pela Administração, observando condições de segurança, acessibilidade e organização;

16.4.5. A Contratada deverá garantir que o veículo esteja devidamente higienizado antes de cada viagem, em condições adequadas de conforto e uso;

16.4.6. Durante a execução do serviço, deverão ser observadas todas as normas de segurança viária, sendo vedada a condução do veículo sob qualquer condição que comprometa a integridade dos passageiros;

16.4.7. É vedada a utilização do veículo para finalidade diversa da prevista neste Termo de Referência, bem como o transporte de passageiros não autorizados pela Administração;

16.4.8. A Contratada deverá manter comunicação permanente com a Fiscalização do Contrato, informando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço;

16.4.9. Em caso de intercorrências durante a viagem (pane, acidente ou qualquer falha), a Contratada deverá adotar medidas imediatas para solução do problema, garantindo a continuidade do transporte, inclusive com substituição do veículo, conforme previsto neste Termo de Referência.

16.5. Dos Relatórios de Execução dos Serviços

16.5.1. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado de execução dos serviços, como condição para fins de medição e pagamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação das viagens realizadas no período;

II – datas, horários de saída e chegada;

III – origem e destino;

IV – quantitativo de pacientes e acompanhantes transportados por viagem;

V – identificação do veículo utilizado;

VI – identificação do motorista responsável;

VII – quilometragem inicial e final registrada em cada viagem, quando solicitada pela Fiscalização;

VIII – eventuais ocorrências registradas durante a execução do serviço.

16.5.2. Os relatórios deverão ser encaminhados à Fiscalização do contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio oficial;

16.5.3. A Fiscalização procederá à análise e validação dos relatórios apresentados, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações sempre que necessário;

16.5.4. A ausência, atraso ou apresentação de informações incompletas ou inconsistentes nos relatórios implicará na notificação da Contratada para regularização no prazo estabelecido pela Fiscalização;

16.5.5. Persistindo a irregularidade ou não sendo comprovada a efetiva execução das viagens faturadas, a Administração poderá promover a glosa total ou parcial dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Contrato;

16.5.6. O pagamento ficará condicionado à regular apresentação e validação dos relatórios de execução, devidamente atestados pela Fiscalização do Contrato.

16.6. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

16.6.1. A Contratada deverá assegurar a plena execução dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene, conforto e funcionamento, observando as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

16.6.2. A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva do veículo será integralmente da Contratada, incluindo a substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do ônibus, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

16.6.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, em conformidade com o plano de manutenção e as recomendações do fabricante, visando assegurar o desempenho adequado do veículo, reduzir riscos de falhas operacionais e evitar interrupções na prestação dos serviços;

16.6.4. As revisões periódicas, regulagens, alinhamentos, balanceamentos, trocas de óleos e fluidos, bem como a substituição de lâmpadas, baterias, cabos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, lonas ou mantas de freio e demais componentes indispensáveis ao funcionamento seguro e eficiente do veículo correrão exclusivamente por conta da Contratada;

16.6.5. O veículo deverá permanecer com os sistemas mecânicos e elétricos em perfeito estado de funcionamento, devidamente licenciado e equipado com todos os acessórios e equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas aplicáveis ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros;

16.6.6. A Contratada deverá substituir os pneus sempre que atingirem os limites de desgaste previstos na legislação ou apresentarem condições que comprometam a segurança da circulação, observadas as normas técnicas aplicáveis e as recomendações do fabricante;

16.6.7. O veículo deverá ser mantido permanentemente limpo e higienizado, cabendo à Contratada realizar, às suas expensas, os serviços de lavagem, limpeza interna, desinfecção, higienização dos estofados, sanitários, compartimentos de bagagem e demais áreas de utilização dos passageiros, observadas as normas sanitárias aplicáveis;

16.6.8. Em caso de manutenção, revisão, pane mecânica, falha elétrica, acidente ou qualquer intercorrência que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo por outro de características equivalentes ou superiores às exigidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade do atendimento e sem qualquer custo adicional para a Administração;

16.6.9. A Contratada deverá manter suporte operacional permanente e mecanismos de atendimento emergencial, garantindo pronta resposta às ocorrências verificadas durante a execução contratual e a adoção das medidas necessárias para minimizar eventuais impactos aos usuários do serviço;

16.6.10. Todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, mão de obra, combustíveis, lubrificantes, seguros, assistência mecânica, higienização, substituição temporária do veículo e demais custos operacionais serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;

16.6.11. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição do veículo que não atenda aos requisitos de segurança, conforto, acessibilidade, conservação ou funcionamento estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e das demais medidas previstas contratualmente;

16.6.12. Os veículos disponibilizados deverão permanecer devidamente licenciados, segurados e aptos à circulação durante toda a execução contratual, cabendo à Contratada manter atualizada toda a documentação exigida pela legislação aplicável.

16.7. Gestão e Reconhecimento de Multas de Trânsito

16.7.1. A Contratada será integralmente responsável pelas infrações de trânsito cometidas durante a execução dos serviços, bem como pelo pagamento das multas, encargos e demais penalidades decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou condutores, sem qualquer ônus para a Administração.

16.7.2. A aplicação de penalidades de trânsito não exime a Contratada da obrigação de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e do cumprimento das demais obrigações contratuais.

16.8. Acompanhamento das Viagens

16.8.1. A Contratada deverá manter sistema ou canal de contato ativo durante a execução das viagens, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde e Central Integrada de Regulação (CIR) acompanhem, em tempo real ou mediante comunicação imediata, situações de atraso, incidentes ou necessidade de substituição de veículo;

16.8.2. Em caso de pane ou acidente, a Contratada deverá providenciar veículo substituto em tempo hábil, sem prejuízo à continuidade da viagem;

16.8.2.1. Comunicar, de forma imediata e documentada, a CONTRATANTE e os passageiros sobre a ocorrência, informando as providências adotadas;

16.8.2.2. Assumir integralmente todos os custos decorrentes da substituição do veículo, sem repasse financeiro à CONTRATANTE ou aos usuários;

16.8.2.3. Assegurar, quando necessário, o deslocamento seguro dos passageiros até local adequado de espera, até que o veículo substituto esteja disponível.

16.8.3. O Fiscal do Contrato poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de certificados de capacitação dos motoristas designados para a execução dos serviços (Direção Defensiva, Transporte Coletivo de Passageiros, Primeiros Socorros), sempre que julgar necessário.

16.9. Condições Mínimas de Conforto e Segurança

16.9.1. O veículo disponibilizado deverá atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, possuindo, no mínimo, poltronas reclináveis, ar-condicionado, apoio para braços e pernas, compartimento para bagagens, cintos de segurança individuais, equipamentos obrigatórios de segurança, condições adequadas de higiene, conservação e acessibilidade, observada a legislação aplicável ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros;

16.9.2. A Contratada deverá assegurar que os motoristas designados para a execução dos serviços observem a legislação de trânsito, bem como as normas relativas à jornada de trabalho, aos períodos de descanso e às demais exigências legais aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros;

16.9.3. O transporte de bagagens dos passageiros deverá ser assegurado sem custo adicional, respeitados limites razoáveis de volume e peso.

16.10 Embarques, Desembarques e Paradas Operacionais

16.10.1. Durante a execução das viagens, poderão ser realizados embarques e desembarques de pacientes e acompanhantes regularmente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais previamente definidos pela Administração e compatíveis com o itinerário da viagem;

16.10.2. A programação das paradas será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades assistenciais dos usuários, a segurança da operação e a logística do transporte, devendo a Contratada observar rigorosamente as orientações recebidas;

16.10.3. Durante o percurso poderão ser realizadas paradas técnicas e operacionais para embarque e desembarque de passageiros, alimentação, utilização de sanitários, abastecimento e outras necessidades inerentes à execução da viagem, observadas as normas de trânsito, os limites legais de jornada do motorista e as condições de segurança dos passageiros.

16.10.4. É vedada a realização de embarques, desembarques ou paradas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo em situações de emergência, caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O Contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021;

17.2. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade econômica, à existência de disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação da Contratada e à avaliação satisfatória da execução dos serviços pela Fiscalização e pela Gestão contratual.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

18.1. Critérios de Medição

18.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de viagens (trechos) efetivamente executadas, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovadas mediante relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização contratual;

18.1.2. Para cada período de apuração, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou instrumento equivalente correspondente, acompanhada dos documentos comprobatórios da prestação do serviço, os quais serão analisados pelo Gestor ou fiscal do Contrato;

18.1.3. O pagamento será efetuado após o atesto da Nota Fiscal ou instrumento equivalente pela unidade responsável, condicionando-se à verificação da efetiva execução dos serviços, da regularidade da Contratada e do cumprimento das obrigações contratuais e legais;

18.1.4. A periodicidade de medição e pagamento, bem como eventuais retenções legais e critérios de glosa, será detalhada no Contrato, em consonância com a legislação vigente.

18.2. Liquidação

18.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

18.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

18.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

18.2.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

18.3. Prazo de Pagamento

18.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

18.3.1.1. A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o CNPJ de Nº 08.595.187/0001-25.

18.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

18.4. Forma de Pagamento

18.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

18.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

18.4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Da Contratante:

19.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à execução dos serviços, respeitando os limites legais, contratuais e as normas de segurança e confidencialidade aplicáveis;

19.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução, fixando prazo razoável para a sua correção;

19.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021 e dos Arts. 10 e 11 do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, por meio Gestor e Fiscais formalmente designados;

19.1.4. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações e orientações necessárias à execução dos serviços, especialmente quanto à programação das viagens, locais de embarque e desembarque e relação dos passageiros autorizados;

19.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, observando os prazos, valores e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos contratuais;

19.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas em caso de inadimplemento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme procedimentos definidos na Lei N° 14.133, de 2021;

19.2. Da Contratada:

19.2.1. Manter a integridade, o sigilo e a segurança dos dados pessoais tratados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

19.2.2. Assumir integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária;

19.2.3. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer evento previsível que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando justificativa documentada;

19.2.4. Observar rigorosamente a legislação trabalhista, em especial quanto à proibição de trabalho infantil e de adolescentes em condições vedadas por lei;

19.2.5. Responder por todos os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falhas, omissões, vícios ou irregularidades na prestação dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem que disso decorra qualquer corresponsabilidade da CONTRATANTE;

19.2.6. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração societária ou contratual relevante, ficando eventuais fusões, cisões ou incorporações sujeitas à aprovação formal da Administração;

19.2.7. Utilizar obrigatoriamente o canal oficial de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, para o envio de documentos, relatórios e comunicações administrativas;

19.2.8. Permitir a realização de auditorias técnicas, administrativas e de segurança pela CONTRATANTE ou por órgãos de controle, sempre que solicitado, sem ônus adicional;

19.2.9. Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene, conforto e acessibilidade, observando todas as exigências legais aplicáveis ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros;

19.2.10. Providenciar a imediata substituição do veículo, quando necessário, garantindo a continuidade da prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;

19.2.11. Escalar motoristas devidamente habilitados (categoria compatível), com experiência em transporte rodoviário intermunicipal, garantindo que estejam uniformizados, identificados e capacitados quanto ao atendimento humanizado de pacientes e acompanhantes;

19.2.12. Cumprir a legislação de jornada de trabalho e descanso de motoristas, observando a Lei N° 13.103, de 2015 e as normas correlatas, de modo a assegurar a segurança viária e a saúde dos trabalhadores;

19.2.13. Manter durante toda a execução contratual os seguros obrigatórios e aqueles exigidos pela legislação aplicável ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros, inclusive cobertura de responsabilidade civil, quando exigida;

19.2.14. Assegurar que todos os veículos destinados ao serviço disponham de equipamentos de acessibilidade (rampa, banheiro adaptado, poltronas adequadas, etc), de acordo com a legislação vigente, garantindo atendimento inclusivo a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

19.2.15. Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios detalhados contendo informações sobre viagens realizadas, passageiros transportados, quilometragem percorrida e eventuais incidentes, de modo a subsidiar a fiscalização contratual.

19.2.16. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança aplicáveis, incluindo protocolos de higiene nos veículos e ambientes de apoio, especialmente em situações de surtos ou epidemias, seguindo orientações das autoridades de saúde;

19.2.17. Atender de forma cordial e respeitosa todos os usuários do serviço, sendo vedada qualquer conduta discriminatória, vexatória ou abusiva por parte de motoristas, prepostos ou empregados da CONTRATADA;

19.2.18. Responsabilizar-se pela guarda e devolução de objetos eventualmente esquecidos nos veículos, adotando procedimentos formais de registro e comunicação aos usuários e à CONTRATANTE;

19.2.19. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento;

19.2.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito, pedágios, taxas, tributos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração;

19.2.21. Cumprir integralmente a programação operacional definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os horários, itinerários e demais orientações estabelecidas para atendimento dos usuários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

20. DAS SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do Contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021.
- iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
2. Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.

20.3 Constituem, ainda, infrações passíveis de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais hipóteses legais:

- a) deixar de disponibilizar o veículo na data, horário e local programados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa aceita pela Administração;
- b) substituir o veículo por outro que não atenda às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) interromper a execução dos serviços sem motivo justificado;
- d) transportar passageiros não autorizados pela Administração durante a execução dos serviços;
- e) descumprir, de forma injustificada, a programação operacional definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.4 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

20.5 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

20.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado no Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021;

20.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme citado no Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

20.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

20.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.10. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no Art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 159;

20.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021;

20.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021;

20.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133, de 2021;

20.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 2022.

21. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

21.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

22. DA FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

22.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no portal eletrônico <https://licitanet.com.br/> e publicada no Diário Oficial.

22.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

22.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

23. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

23.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

23.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

23.3 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

23.4 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

23.4.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho (CNDT) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, estiverem com prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

23.4.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

23.5 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

23.6 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

23.7 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

24. DO CONSÓRCIO, COOPERATIVA E DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 DO CONSÓRCIO

24.1.1. É vedada a participação de empresas constituídas em regime de consórcio, sendo que a vedação deve ser devidamente justificada.

24.1.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, uma vez que, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

24.1.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

24.2 DA COOPERATIVA

24.2.1. Considerando a previsão do art. 9º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21, que dispõe acerca da vedação aos agentes públicos a execução de atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, inclusive no caso de participação de sociedades cooperativas.

24.2.2. Formando, no teor desse mandamento, a regra no sentido de viabilizar a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios, observados os critérios que delineiam as condições sob as quais as cooperativas podem ser consideradas elegíveis para a participação de processos licitatórios, será exigida a seguinte documentação complementar:

24.2.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

24.2.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

24.2.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

24.2.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

24.2.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

24.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.3.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, devendo a execução dos serviços de transporte sanitário terrestre ocorrer sob a responsabilidade direta da Contratada, que responderá integralmente pela qualidade, regularidade, segurança e continuidade dos serviços prestados;

24.3.2. Admite-se a contratação de serviços acessórios ou complementares, tais como manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, assistência mecânica, serviços de guincho e demais atividades de apoio que não impliquem transferência da execução do objeto principal nem descaracterizem a responsabilidade direta da Contratada;

24.3.3. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, tais como pane mecânica, acidente, avaria ou outra ocorrência que impeça a utilização do veículo originalmente disponibilizado, a Contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação do serviço, inclusive mediante a substituição emergencial do veículo por outro que atenda integralmente aos requisitos de conforto, segurança, acessibilidade e regularidade exigidos neste Termo de Referência;

24.3.4. A utilização excepcional de veículo substituto não caracterizará subcontratação do objeto, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução dos serviços, pelos encargos decorrentes e por eventuais danos causados aos usuários ou à Administração, devendo comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde tão logo ocorra a substituição.

25. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

25.1 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

25.1.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos materiais, objetivando a manutenção do equilíbrio

econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei N° 14.133, de 2021;

25.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

25.1.2.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual;

25.1.2.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

25.1.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução dos serviços contratados, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas até decisão definitiva da Administração;

25.1.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro produzirão efeitos apenas após decisão da autoridade competente, não possuindo efeito retroativo, salvo disposição legal ou decisão administrativa em sentido diverso;

25.1.5. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da execução contratual;

25.1.6. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época;

25.1.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido;

25.1.8. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Administração e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência;

25.1.9. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo;

25.1.10. Quando constatada redução significativa dos custos da contratação, a Administração poderá promover a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

25.2 Do Reajuste de Preços

25.2.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado;

25.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

25.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

25.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

25.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

25.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

25.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

25.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. Os Fiscais do Contrato prestarão apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, fornecendo informações pertinentes no âmbito de suas competências;

26.2. A execução do Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Servidora **Ana Paula Miranda da Silva, Coordenadora da Central Integrada de Regulação – Matrícula Nº 64067**, conforme previsto no caput do Art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021 e no Art. 11 do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, que estabelece regras e diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Barreiras-BA;

26.3. Compete aos Fiscais do Contrato o desempenho das seguintes atribuições:

- a. Acompanhar a execução do Contrato, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, com vistas a garantir os melhores resultados para a Administração;
- b. Registrar, no histórico de gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relativas à sua execução, com a descrição das ações necessárias para a regularização de faltas ou correções de eventuais defeitos identificados;
- c. Emitir notificações à Contratada sempre que constatadas inexecução ou irregularidades na execução do Contrato, indicando prazo razoável para as devidas correções;
- d. Informar à Gestora do Contrato, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou adoção de providência que extrapole sua competência, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- e. Comunicar imediatamente à Gestora do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento do cronograma de execução do Contrato;
- f. Manifestar-se, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, quanto à necessidade de prorrogação, encerramento ou realização de nova contratação, apresentando as informações necessárias à tomada de decisão pela Administração.

26.4. Gestão do Contrato

26.4.1. A Unidade ou o Servidor designado para a gestão, controle e acompanhamento do Contrato deverá orientar os Fiscais de Contrato no desempenho de suas atribuições, conforme disposto na Lei Nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal Nº 198, de 2023;

26.4.2. Compete à servidora responsável, **Laís Petronília de Menezes Souza, Matrícula Nº 64069**:

- a. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, assegurando a manutenção atualizada do processo de gestão contratual, incluindo registros formais como ordens de serviço, ocorrências, alterações contratuais e prorrogações, bem como a elaboração de relatórios destinados à análise de necessidade de ajustes contratuais visando ao atendimento do interesse público;
- b. Monitorar os registros efetuados pelos Fiscais do Contrato, referentes a todas as ocorrências relativas à sua execução e às providências adotadas, comunicando à autoridade superior os casos que excedam sua competência;
- c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, como requisito para empenho e pagamento, registrando eventuais impedimentos no relatório de riscos que possam comprometer a regularidade da liquidação e do pagamento das despesas;

- d. Emitir manifestação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com base nos registros da fiscalização, nos documentos apresentados e nas demais informações constantes do processo administrativo, indicando, quando for o caso, a necessidade de adoção de medidas corretivas ou aplicação das penalidades cabíveis;
- e. Adotar as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação de sanções, nos termos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, a ser conduzido pela comissão competente, agente designado ou setor responsável, conforme o caso;
- f. Elaborar relatório final contendo análise sobre o alcance dos objetivos que motivaram a contratação, indicando, se for o caso, propostas de melhoria para o aperfeiçoamento das atividades da Administração.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

27.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis.

27.3 As referências de horário correspondem ao horário oficial da Bahia.

27.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro

28. FORO

28.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Barreiras/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de referência
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo IV	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo V	Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo VI	Modelo de proposta de preço

29.2 – Este Edital contém 78(setenta e oito) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Barreiras/BA, 24 de julho de 2026.

LARISSA GOMES BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

Portaria Nº 34/2025

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Sanitário Terrestre Intermunicipal, visando assegurar, prioritariamente, o deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no Município de Barreiras-BA, vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para tratamento oncológico em unidades de referência localizadas nos Municípios de Feira de Santana-BA e Salvador-BA, sem prejuízo do atendimento de outros pacientes regularmente autorizados para consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados não disponibilizados na rede municipal de saúde, bem como de seus acompanhantes legalmente autorizados;

1.2. A contratação visa atender às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o transporte seguro, contínuo, confortável e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), especialmente aqueles submetidos a tratamentos oncológicos, assegurando a continuidade do cuidado e o acesso aos serviços especializados de saúde.

1.3. Do Detalhamento do Objeto

1.3.1. A prestação dos serviços compreenderá a execução de transporte sanitário terrestre intermunicipal destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e aos respectivos acompanhantes legalmente autorizados, mediante disponibilização de ônibus rodoviário do tipo semi-leito, para atendimento das rotas entre o Município de Barreiras-BA e os Municípios de Feira de Santana-BA e Salvador-BA, em regime de ida e volta, observadas a programação, a regulação e as necessidades assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.3.2. O veículo deverá possuir capacidade compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, estar equipados com itens obrigatórios de segurança, incluindo cintos de segurança em todos os assentos, e atender integralmente às normas de trânsito vigentes, especialmente as do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

1.4. Da Especificação Técnica e Quantidade da Solução

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	30335	Prestação de serviços de transporte sanitário terrestre intermunicipal destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), prioritariamente para atendimento de pacientes em tratamento oncológico, sem prejuízo da utilização das vagas remanescentes por outros pacientes regularmente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante disponibilização de veículo do tipo ônibus semi-leito, com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, equipado com poltronas reclináveis, ar-condicionado, televisão, frigobar, apoio para braços e pernas, compartimento para bagagens, dispositivos obrigatórios de segurança e condições adequadas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devendo o veículo permanecer em perfeito estado de conservação e funcionamento, abrangendo sistemas mecânico e elétrico, pneus, bancos, forrações e demais componentes essenciais à prestação do serviço. A execução deverá incluir motorista devidamente habilitado na categoria "D", portador de curso de condutor de transporte coletivo de passageiros e com experiência compatível com a condução de veículos de grande porte, observadas as normas de trânsito e de direção defensiva. Deverão estar compreendidos no preço todos os custos necessários à execução contratual, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, pedágios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, reposição de peças e demais despesas operacionais. Os serviços serão executados nas rotas entre o Município de Barreiras-BA e os Municípios de Feira de Santana-BA e Salvador-BA, em regime de ida e volta, conforme	Viagem (trecho)	312

		programação, regulação e necessidades assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.		
--	--	---	--	--

1.4.1. Para fins de composição dos custos e medição dos serviços, considera-se que cada viagem/trecho corresponde ao deslocamento entre o Município de Barreiras-BA e o município de destino **final**, totalizando aproximadamente 867 km (oitocentos e sessenta e sete quilômetros) por trecho, compreendendo um ponto de partida e um ponto de chegada;

1.4.2. A remuneração da Contratada será calculada por viagem/trecho efetivamente realizada, observada a programação previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e a correspondente comprovação da execução dos serviços;

1.4.3. Considera-se como unidade de serviço a viagem/trecho, correspondente a um único deslocamento entre o ponto de origem e o ponto de destino, sendo a formação dos preços e a medição dos serviços realizadas com base na quantidade de trechos efetivamente executados.

1.5. Quantidade e Descrição Simplificada do Serviço a ser Contratado com Memória de Cálculo

1.5.1. A presente estimativa foi elaborada com base em critérios técnicos, observando o histórico de utilização do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), os dados assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, a evolução da demanda regulada e a necessidade de garantir a continuidade do acesso dos usuários do SUS aos serviços especializados de média e alta complexidade ofertados fora do Município de Barreiras;

1.5.2. O levantamento realizado pela Coordenação de Regulação e pelo Setor de CIR/TFD demonstra que, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, foram emitidas aproximadamente 10.500 passagens terrestres e aéreas destinadas a pacientes com CID's relacionados a doenças oncológicas, renais e cardíacas e seus respectivos acompanhantes autorizados pelo Programa TFD, utilizadas para deslocamentos relacionados à realização de consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos, cirurgias eletivas e tratamentos continuados em unidades de referência do Sistema Único de Saúde;

1.5.3. Os quantitativos utilizados nesta memória de cálculo foram obtidos a partir de relatórios extraídos do sistema de regulação municipal que apresentam os registros administrativos do Setor de TFD, autorizações de viagem e outras informações relevantes, conforme anexo do DFD;

1.5.4. Importante destacar que a contratação vigente destinada ao fornecimento de passagens terrestres e aéreas apresentou consumo integral de seu saldo contratual antes do encerramento do período inicialmente previsto para sua utilização, situação que evidencia, de forma objetiva, que a demanda assistencial efetivamente observada superou a capacidade inicialmente planejada pela Administração. Tal circunstância demonstra não apenas a elevada utilização do Programa de Tratamento Fora do Domicílio, mas também a necessidade de adoção de solução mais eficiente, previsível e compatível com a realidade atual dos atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.5.5. A análise dos encaminhamentos regulados evidencia concentração significativa de viagens destinadas aos municípios de Salvador e Feira de Santana, locais onde se encontram os principais centros estaduais de referência para tratamento oncológico, principal demanda assistencial que fundamenta a presente contratação, além de serviços especializados nas áreas cardiológica, nefrológica, neurológica, cirúrgica e demais especialidades de alta complexidade. Salvador, principal destino dos pacientes regulados, encontra-se a aproximadamente 863 (oitocentos e sessenta e três) km do Município de Barreiras, enquanto Feira de Santana fica a 749 (setecentos e quarenta e nove) km, exigindo deslocamentos prolongados e frequentes ao longo do ano;

1.5.6. Paralelamente ao crescimento da demanda local, observa-se aumento contínuo da incidência das doenças crônicas não transmissíveis no Brasil e no Estado da Bahia, com destaque para as neoplasias malignas. As estimativas do Instituto Nacional de Câncer (INCA) apontam aproximadamente 704 mil novos casos de câncer por ano no Brasil no triênio 2023-2025, com projeção de crescimento para cerca de 781.000 (setecentos e oitenta e um mil) novos casos anuais no triênio 2026-2028. Na Bahia, as estimativas oficiais indicaram aproximadamente 38.840 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta) novos casos anuais no triênio 2023-2025, consolidando a oncologia como uma das principais áreas demandantes de atendimento especializado e deslocamentos por meio do Programa TFD, especialmente para os centros de referência localizados na capital do Estado;

1.5.7. De igual forma, dados do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, demonstram crescimento progressivo da demanda por serviços relacionados às doenças cardiovasculares e à doença renal crônica, condições que exigem acompanhamento contínuo em centros especializados e representam parcela relevante dos encaminhamentos realizados pelo município para tratamento fora de domicílio;

1.5.8. Diante desse cenário, a Administração optou por reestruturar o modelo de atendimento atualmente baseado predominantemente na aquisição de passagens, adotando solução de transporte sanitário coletivo mediante fretamento contínuo de veículo apropriado para viagens de longa distância. A mudança de modelo busca ampliar o controle operacional da execução contratual, aumentar a previsibilidade dos custos, reduzir riscos de indisponibilidade de transporte e proporcionar maior conforto, segurança e dignidade aos usuários do SUS, especialmente aos pacientes oncológicos submetidos a tratamentos continuados e deslocamentos frequentes de longa distância. As vagas remanescentes eventualmente disponíveis poderão ser utilizadas para atendimento de outros pacientes regularmente autorizados pelo Programa TFD;

1.5.9. Para dimensionamento da capacidade necessária, foi considerada a operação regular de transporte sanitário na rota Barreiras – Feira de Santana – Salvador – Feira de Santana – Barreiras, observando-se a seguinte programação estimada:

- Saídas de Barreiras: domingos, terças-feiras e quintas-feiras. A frequência e distribuição das viagens foram definidas com base na dinâmica dos agendamentos regulados pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), visando garantir o deslocamento dos pacientes com antecedência suficiente para o cumprimento dos atendimentos programados. A saída aos domingos mostra-se indispensável para assegurar a chegada dos usuários à cidade de Salvador/BA antes do início das atividades assistenciais da segunda-feira, especialmente para consultas, exames e procedimentos agendados no turno matutino, contribuindo para a redução do absenteísmo, otimização das vagas reguladas e continuidade dos tratamentos especializados.
- Retornos de Salvador: segundas-feiras, quartas-feiras e sábados: A programação dos retornos foi definida com base na dinâmica dos atendimentos realizados nas unidades de referência, permitindo que os pacientes retornem ao Município de Barreiras logo após a conclusão de consultas, exames, procedimentos e tratamentos previamente agendados. A distribuição das viagens ao longo da semana busca reduzir o tempo de permanência dos usuários fora de seu domicílio, minimizar custos indiretos relacionados à estadia e alimentação, proporcionar maior conforto aos pacientes, especialmente aqueles em condições clínicas mais delicadas, e assegurar maior rotatividade das vagas disponíveis no transporte sanitário, contribuindo para a eficiência operacional do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

1.5.10. Considerando a disponibilização de veículo para programação de 06 viagens (trechos) operacionais (03 idas e 03 voltas) por semana, e que a capacidade operacional dos ônibus é de no mínimo 45 (quarenta e cinco) passageiros por viagem, durante cinquenta e duas semanas ao longo do exercício, obtém-se a seguinte memória de cálculo:

- Quantidade de viagens operacionais por semana: 6;
- Capacidade por viagem: 45 passageiros;
- Quantidade de semanas por ano: 52 semanas;
- Capacidade anual estimada: 6 viagens (trechos) semanais $\times$ 45 passageiros $\times$ 52 semanas = 14.040 passageiros transportados por ano.
- Quantidade de viagens/trechos: 6 viagens (trechos) semanais $\times$ 52 semanas = 312 viagens (trechos).

1.5.11. Fazendo um comparativo entre a quantidade de passagens efetivamente emitidas no exercício de 2025 e a capacidade operacional projetada para a futura contratação, observa-se:

- Passagens emitidas em 2025: 10.500;
- Capacidade anual estimada do novo modelo de transporte: 14.040 passageiros;
- Ampliação da capacidade de atendimento: 3.540 passageiros;
- Crescimento estimado da capacidade operacional: 33,71%.

1.5.12. A ampliação da capacidade operacional projetada mostra-se necessária e compatível com a realidade assistencial observada pelo Município, especialmente em razão do consumo integral do saldo contratual destinado à aquisição de passagens antes do encerramento da vigência originalmente prevista, circunstância que evidencia o crescimento da demanda pelos serviços de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e a insuficiência da capacidade anteriormente contratada para atendimento das necessidades assistenciais da população;

1.5.13. Além do aumento contínuo dos encaminhamentos para consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados em unidades de referência localizadas fora do município, a estimativa contempla a necessidade de absorção de demanda reprimida, ampliação do acesso aos serviços especializados e garantia de continuidade dos atendimentos durante toda a vigência contratual;

1.5.14. A capacidade operacional estimada não representa necessariamente sua utilização integral, mas constitui margem técnica de segurança destinada a assegurar a continuidade dos serviços, evitar desassistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e conferir maior flexibilidade à Administração diante das variações da demanda assistencial observadas ao longo do exercício;

1.5.15. Ressalta-se ainda que a quantidade de assentos disponibilizados no veículo constitui apenas característica operacional necessária à adequada execução dos serviços, não sendo o elemento utilizado para definição do quantitativo da contratação. O dimensionamento adotado decorre, primordialmente, da análise da demanda histórica do Programa de Tratamento Fora do Domicílio, do volume de passagens efetivamente utilizadas, do esgotamento do saldo contratual anterior e da necessidade de ampliação da capacidade de atendimento;

1.5.16. Dessa forma, considerando o histórico de aproximadamente 10.500 (dez mil e quinhentas) passagens emitidas no exercício de 2025, a expansão da demanda assistencial observada nos últimos anos, a insuficiência do modelo anterior baseado exclusivamente na aquisição de passagens e a programação operacional estabelecida para atendimento dos pacientes regulados, estima-se capacidade anual correspondente a aproximadamente 14.040 (catorze mil e quarenta) passageiros transportados, quantitativo considerado suficiente para assegurar a continuidade dos serviços e o adequado atendimento dos usuários do Programa TFD;

1.5.17. Para fins de contratação, entretanto, a unidade de serviço adotada será por trecho executado (viagem), correspondente ao deslocamento efetivamente realizado entre os municípios previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A adoção dessa unidade de medida mostra-se mais adequada à natureza do serviço pretendido, uma vez que possibilita maior controle da execução contratual, melhor previsibilidade dos custos, simplificação da fiscalização e vinculação direta do pagamento às viagens efetivamente realizadas, independentemente da ocupação integral dos assentos disponíveis no veículo;

1.5.18. Considerando a programação operacional prevista de 03 (três) viagens semanais de ida e 03 (três) viagens (trechos) semanais de retorno, totalizando 06 (seis) viagens trechos operacionais por semana, durante 52 (cinquenta e duas) semanas ao ano, estima-se a necessidade de contratação de até 312 (trezentos e doze) trechos anuais, quantitativo suficiente para atender a demanda projetada do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

1.6. Classificação do Objeto Quanto à Heterogeneidade ou Complexidade

1.6.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do Art. 6º, Inciso XIII, da Lei Nº 14.133, de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

1.6.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, de complexidade técnica compatível com serviços comuns, cuja execução não demanda soluções inovadoras, tecnologia exclusiva ou metodologia singular, sendo amplamente ofertado por empresas do ramo, com condições padronizadas de execução;

1.6.3. O objeto não se caracteriza como serviço especial, nem envolve predominância intelectual ou técnica especializada, consistindo na prestação de serviços de transporte sanitário terrestre intermunicipal mediante disponibilização de veículo, motorista e demais insumos necessários à execução, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

1.6.4. Dessa forma, considerando sua natureza comum e padronizada, a contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da legislação vigente.

1.7. Prazo de Vigência

1.7.1. O Contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021;

1.7.2. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade econômica, à existência de disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação da Contratada e à avaliação satisfatória da execução dos serviços pela Fiscalização e pela Gestão contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o transporte contínuo, seguro e adequado de pacientes e acompanhantes do município de Barreiras-BA que necessitam realizar Tratamento Fora do Domicílio (TFD), especialmente na cidade de Salvador-BA, onde se concentram serviços de média e alta complexidade não disponíveis na rede local;

2.2. O TFD constitui importante instrumento de acesso à saúde, assegurado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsabilidade do ente municipal viabilizar os meios necessários para o deslocamento dos usuários, conforme preconizam os princípios da universalidade, integralidade e equidade;

2.3. Considerando a demanda recorrente de pacientes que necessitam de atendimento especializado fora do município, bem como a impossibilidade de absorção integral dessa demanda por meios próprios da Administração, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte;

2.4. A ausência dessa contratação poderá acarretar prejuízos diretos à assistência à saúde, incluindo a interrupção de tratamentos, agravamento de quadros clínicos e comprometimento do acesso a serviços essenciais, o que configura risco à saúde pública;

2.5. Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade do serviço público de saúde, promovendo o deslocamento digno, seguro e regular dos pacientes, contribuindo para a efetividade das ações e serviços de saúde ofertados pelo Município.

2.6. Descrição da Necessidade da Contratação

2.6.1. A presente contratação encontra-se justificada e estruturada com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em conformidade com o Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021, observadas as boas práticas de planejamento das contratações públicas;

2.6.2. O Tratamento Fora do Domicílio (TFD) constitui importante instrumento de garantia do acesso integral à assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estando regulamentado pela Portaria SAS/MS Nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, que disciplina a concessão de benefícios aos pacientes encaminhados para tratamento em município diverso daquele de sua residência quando esgotadas as possibilidades de atendimento na rede local. No âmbito estadual, o Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio do Estado da Bahia estabelece as diretrizes para operacionalização do programa e atribui aos municípios a responsabilidade pela organização e disponibilização do transporte dos usuários encaminhados para atendimento em unidades de referência do SUS localizadas em outros municípios;

2.6.3. Nesse contexto, o Fundo Municipal de Saúde de Barreiras necessita garantir a continuidade da oferta de transporte sanitário terrestre aos usuários do SUS regularmente autorizados pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com atendimento prioritário aos pacientes oncológicos encaminhados para tratamento especializado em unidades de referência localizadas fora do município, assegurando também o acesso dos demais usuários regulados a consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos, cirurgias eletivas e demais serviços assistenciais de média e alta complexidade não disponíveis na rede municipal de saúde;

2.6.4. A necessidade da presente contratação decorre do crescimento progressivo da demanda por atendimentos especializados realizados fora do município, especialmente aqueles relacionados ao tratamento oncológico nos centros de referência localizados em Salvador e Feira de Santana. Salvador, principal destino dos pacientes encaminhados para tratamento de câncer e outros procedimentos de alta complexidade, encontra-se a aproximadamente 863 (oitocentos e sessenta e três) quilômetros de Barreiras, exigindo deslocamentos prolongados, frequentemente realizados em viagens noturnas e com duração superior a dez horas. Essas características tornam indispensável a disponibilização de transporte que ofereça condições adequadas de conforto, segurança e acessibilidade aos pacientes durante todo o percurso;

2.6.5. Os usuários atendidos pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio apresentam, em sua maioria, condições clínicas que exigem atenção especial durante os deslocamentos. Destacam-se os pacientes oncológicos submetidos a sessões periódicas de quimioterapia, radioterapia, consultas especializadas, exames diagnósticos, cirurgias e procedimentos terapêuticos continuados, constituindo o principal público-alvo da presente contratação. As vagas remanescentes eventualmente disponíveis poderão ser utilizadas para atendimento de outros pacientes regulados pelo Programa TFD, incluindo cardiopatas encaminhados para serviços de hemodinâmica, cirurgias cardiovasculares e avaliações especializadas, bem como pacientes nefropatas que necessitam de acompanhamento em centros

especializados para avaliação pré-transplante, acompanhamento pós-transplante, nefrologia pediátrica especializada e realização de procedimentos diagnósticos de alta complexidade;

2.6.6. Grande parte desses usuários apresenta limitações físicas temporárias ou permanentes, fragilidade clínica decorrente da própria doença ou dos tratamentos realizados, imunossupressão, restrições de mobilidade e outras condições que tornam inadequada a utilização de meios de transporte convencionais em viagens de longa distância. O deslocamento em condições inadequadas pode ocasionar desconforto excessivo, agravamento do quadro clínico, aumento do desgaste físico e emocional, comprometimento da recuperação e até mesmo a desistência ou interrupção do tratamento prescrito;

2.6.7. O Município de Barreiras é reconhecido como principal polo regional de saúde do Oeste da Bahia, desempenhando papel estratégico na Rede de Atenção à Saúde e concentrando significativa demanda assistencial. Segundo estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o ano de 2025, o município possui aproximadamente 171.634 (cento e setenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro) habitantes. O crescimento populacional, associado ao aumento da expectativa de vida, à ampliação do acesso aos serviços de saúde e ao incremento dos diagnósticos de doenças crônicas e complexas, tem contribuído para a elevação contínua da demanda por encaminhamentos especializados através do Programa de Tratamento Fora do Domicílio;

2.6.8. Diante desse cenário, verifica-se que o transporte convencional não atende de forma satisfatória às necessidades dos pacientes submetidos a longos deslocamentos para tratamento especializado, especialmente daqueles em tratamento oncológico continuado. A utilização de veículos com maior padrão de conforto e segurança torna-se medida necessária para assegurar condições adequadas de viagem, reduzir os impactos físicos decorrentes dos trajetos prolongados, minimizar o desgaste associado aos tratamentos e proporcionar atendimento mais humanizado aos usuários do SUS;

2.6.9. Assim, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte sanitário terrestre, mediante disponibilização de veículos do tipo ônibus semi-leito ou categoria equivalente que ofereça padrão similar de conforto, segurança e acessibilidade, mostra-se tecnicamente adequada para atender às necessidades assistenciais do Município. A solução pretendida deverá contemplar a disponibilização de veículos devidamente licenciados, equipados com ar-condicionado, poltronas reclináveis, dispositivos de segurança obrigatórios e demais condições necessárias para o transporte de pacientes em viagens de longa duração, incluindo motoristas habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros e demais custos operacionais inerentes à execução contratual;

2.6.10. Importa destacar que a contratação não exige dedicação exclusiva de mão de obra, permanecendo sob responsabilidade da futura contratada a gestão administrativa, operacional e trabalhista dos profissionais necessários à execução dos serviços, observadas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato;

2.6.11. A contratação pretendida permitirá assegurar a continuidade dos tratamentos já regulados, evitar faltas em consultas e procedimentos previamente agendados, reduzir perdas de vagas junto às unidades de referência, garantir maior adesão terapêutica e promover melhores condições de acesso aos serviços especializados ofertados pelo SUS;

2.6.12. Por outro lado, a não realização da contratação poderá ocasionar graves prejuízos à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde, incluindo interrupção de tratamentos oncológicos, atrasos em procedimentos cirúrgicos e diagnósticos, agravamento de condições clínicas, aumento de internações evitáveis, elevação dos custos assistenciais e comprometimento da efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.6.13. Dessa forma, a contratação revela-se imprescindível para assegurar a continuidade das políticas públicas de saúde, promover o acesso oportuno e equitativo aos serviços especializados de referência e garantir transporte adequado, seguro, confortável e humanizado aos pacientes assistidos pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) do Município de Barreiras-BA.

2.7. Previsão da Contratação no Plano de Contratação Anual

2.7.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) Nº 5444/2026, estando alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como às prioridades institucionais da Administração Pública Municipal;

2.7.2. A solução pretendida está em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da economicidade e da garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, previstos na Constituição Federal e na legislação que rege o Sistema Único de Saúde (SUS);

2.7.3. A contratação contribui diretamente para a execução das políticas públicas municipais de saúde, especialmente no âmbito do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), assegurando o transporte regular, seguro e humanizado dos usuários encaminhados para consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados não disponíveis na rede municipal;

2.7.4. O objeto, também, encontra-se alinhado às metas institucionais voltadas à ampliação do acesso aos serviços de média e alta complexidade, à redução da demanda reprimida, ao fortalecimento da rede assistencial e à melhoria da qualidade do atendimento prestado à população do Município de Barreiras-BA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte sanitário terrestre intermunicipal, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) do Município de Barreiras-BA, prioritariamente para atendimento de pacientes em tratamento oncológico nos Municípios de Feira de Santana-BA e Salvador-BA, sem prejuízo do atendimento de outros pacientes regularmente autorizados para consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados não disponibilizados na rede municipal de saúde;

3.2. A execução dos serviços compreenderá a disponibilização de veículo do tipo ônibus semi-leito, com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, dotado de poltronas reclináveis, ar-condicionado, televisão, frigobar, apoio para braços e pernas, compartimento para bagagens, dispositivos obrigatórios de segurança e condições adequadas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observadas as normas técnicas e a legislação aplicável ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros;

3.3. O veículo deverá permanecer em perfeito estado de conservação, higiene, segurança e funcionamento, abrangendo sistemas mecânicos e elétricos, pneus, bancos, forrações e demais componentes necessários à adequada prestação dos serviços, cabendo à futura contratada a responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;

3.4. A solução contemplará a disponibilização de motorista devidamente habilitado na categoria “D”, portador de curso específico para condutor de transporte coletivo de passageiros e com experiência compatível com a condução de veículos de grande porte, observando as normas de trânsito, direção defensiva e atendimento adequado aos usuários do serviço;

3.5. Estarão incluídos na contratação todos os custos necessários à execução integral do objeto, compreendendo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, pedágios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, reposição de peças, assistência mecânica e quaisquer outras despesas operacionais indispensáveis à continuidade e qualidade dos serviços prestados;

3.6. Os serviços serão executados nas rotas entre o Município de Barreiras-BA e os Municípios de Feira de Santana-BA e Salvador-BA, em regime de ida e volta, conforme programação elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as demandas assistenciais do Programa TFD e a necessidade de continuidade dos tratamentos especializados;

3.7. A programação das viagens possuirá caráter estimativo e operacional, não gerando obrigação automática de pagamento, que será devido exclusivamente pelas viagens efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização contratual;

3.8. A solução adotada transfere à futura contratada os riscos e encargos relacionados à operação do transporte, permitindo que a Administração concentre seus esforços nas atividades finalísticas da assistência à saúde, promovendo maior eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária, continuidade do serviço e melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;

3.9. Diante das características da demanda assistencial, da análise das alternativas disponíveis e da necessidade de garantir maior eficiência operacional, continuidade do serviço, conforto aos pacientes e previsibilidade dos custos, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte sanitário terrestre intermunicipal representa a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à adequada execução do objeto:

4.1.1. Requisitos Operacionais

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

- a) Disponibilização do veículo conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Execução do serviço em dias úteis, finais de semana e feriados;
- c) Realização de viagens em regime de ida e volta entre o Município de Barreiras/BA e os municípios de Feira de Santana/BA e Salvador/BA, observada a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, com atendimento prioritário aos pacientes oncológicos vinculados ao Programa TFD, podendo as vagas remanescentes ser destinadas aos demais pacientes regularmente autorizados;
- d) Substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica ou indisponibilidade;
- e) Cumprimento de horários e itinerários definidos pela Administração.

4.1.2. Requisitos de Manutenção e Custos

- a) Responsabilidade integral da contratada pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- b) Fornecimento de combustível, lubrificantes e demais insumos necessários;
- c) Responsabilidade por despesas operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.1.3. Requisitos de Segurança

- a) Veículo equipado com todos os itens obrigatórios de segurança;
- b) Seguro total do veículo, incluindo cobertura contra acidentes pessoais de passageiros;
- c) Atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), CONTRAN e demais legislações aplicáveis.
- d) O veículo deverá possuir registro e autorização para prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros perante os órgãos competentes.
- e) O motorista deverá possuir habilitação compatível com a categoria do veículo e atender às exigências da legislação de trânsito vigente.

4.1.4. Requisitos de Qualidade do Serviço

- a) Garantia de condições adequadas de higiene, conforto e conservação do veículo;
- b) Prestação do serviço com regularidade, continuidade e segurança;
- c) Atendimento respeitoso e humanizado aos pacientes e acompanhantes.

4.1.5. Requisito de Disponibilidade e Continuidade do Serviço (Veículo Reserva)

- a) A Contratada deverá garantir a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços, disponibilizando veículo reserva com características equivalentes ou superiores às do veículo principal;
- b) Em caso de falha mecânica, pane, acidente ou qualquer indisponibilidade do veículo principal, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contadas após ciência da Administração ou identificação do problema;
- c) O não atendimento ao prazo de substituição poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados aos usuários;
- d) O veículo substituto deverá atender integralmente a todas as exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.

4.1.6. Requisito de Idade e Condição do Veículo ao Longo do Contrato

- a) O veículo deverá manter, durante toda a vigência contratual, condições adequadas de uso, segurança e conservação, não sendo admitida sua deterioração que comprometa a qualidade do serviço;
- b) A Administração poderá exigir a substituição do veículo caso verifique desgaste excessivo, falhas recorrentes ou condições inadequadas de uso, independentemente do ano de fabricação;
- c) A Contratada deverá apresentar o veículo sempre em condições compatíveis com o transporte de pacientes, prezando pelo conforto, higiene e segurança.

4.1.7. Requisito de Controle e Monitoramento da Execução

- a) A Contratada deverá manter controle das viagens realizadas, incluindo datas, horários, itinerários e quantitativo de passageiros transportados, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitado;
- b) A Administração poderá exigir, durante a execução contratual, mecanismos de monitoramento eletrônico dos veículos, a fim de garantir maior controle, segurança e transparência na execução do Contrato;
- c) A Contratada deverá manter canal de comunicação ativo para atendimento imediato às demandas da Administração.

4.2. Requisitos de Sustentabilidade

4.2.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do Art. 5º da Lei Nº 14.133, de 2021, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável;

4.2.2. Os veículos disponibilizados deverão, sempre que possível:

- a) Atender às normas vigentes de controle de emissão de poluentes e ruídos;
- b) Estar em conformidade com os padrões ambientais estabelecidos pelos órgãos competentes;
- c) Apresentar eficiência no consumo de combustível, compatível com sua categoria e finalidade;
- d) Manter-se em adequado estado de conservação, de modo a reduzir impactos ambientais decorrentes de desgaste mecânico.

4.2.3. A Contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de peças, pneus, óleos lubrificantes e demais resíduos gerados nas manutenções, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, devendo a execução dos serviços de transporte sanitário terrestre ocorrer sob a responsabilidade direta da Contratada, que responderá integralmente pela qualidade, regularidade, segurança e continuidade dos serviços prestados;

4.3.2. Admite-se a contratação de serviços acessórios ou complementares, tais como manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, assistência mecânica, serviços de guincho e demais atividades de apoio que não impliquem transferência da execução do objeto principal nem descaracterizem a responsabilidade direta da Contratada;

4.3.3. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, tais como pane mecânica, acidente, avaria ou outra ocorrência que impeça a utilização do veículo originalmente disponibilizado, a Contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação do serviço, inclusive mediante a substituição emergencial do veículo por outro que atenda integralmente aos requisitos de conforto, segurança, acessibilidade e regularidade exigidos neste Termo de Referência;

4.3.4. A utilização excepcional de veículo substituto não caracterizará subcontratação do objeto, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução dos serviços, pelos encargos decorrentes e por eventuais danos causados aos usuários ou à Administração, devendo comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde tão logo ocorra a substituição.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.5. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

4.5.1. Para a adequada formulação da proposta, a licitante deverá considerar que a prestação dos serviços envolve o transporte intermunicipal de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no trajeto entre o Município de Barreiras-BA e os Municípios de Feira de Santana-BA e Salvador-BA, em regime de ida e volta;

4.5.2. A execução do serviço ocorrerá de forma contínua, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo incluir viagens em dias úteis, finais de semana e feriados;

4.5.3. O deslocamento entre os municípios deverá ser considerado para fins de composição de custos, incluindo deslocamento de ida e retorno, bem como eventuais tempos de espera necessários ao atendimento dos pacientes;

4.5.4. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- disponibilização do veículo;
- fornecimento de motorista;
- combustível;
- manutenção preventiva e corretiva;
- seguros;
- tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- despesas operacionais e administrativas.
-

4.5.5. A contratada deverá considerar a necessidade de disponibilidade contínua do serviço, inclusive com previsão de substituição do veículo em caso de indisponibilidade, sem ônus adicional para a Administração;

4.5.6. Eventuais variações na demanda não implicarão, por si só, reajuste automático de valores, devendo a licitante considerar margens operacionais compatíveis com a natureza do serviço.

4.6. Da Manutenção dos Veículos e Condições de Uso

4.6.1. A Contratada será responsável por toda a manutenção, inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo;

4.6.2. As regulagens, alinhamento, balanceamentos, revisões, troca de óleos, fluidos, bem como as substituições de lâmpadas, baterias, cabos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, manta de freio e todos os itens necessários para o bom funcionamento do veículo, correm por conta da Contratada e sem ônus para a Contratante, com substituição imediata do veículo, quando necessário para devidos reparos e ajustes;

4.6.3. Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores em perfeito funcionamento, equipados com os acessórios de acordo com a legislação de trânsito;

4.6.4. A substituição dos pneus deverá ocorrer quando parte da banda de rodagem do pneu atingir a espessura restante do material for menor que a 2 (dois) milímetros, substituindo simultaneamente, os dois pneus do mesmo eixo;

4.6.5. Os pneus deverão ser substituídos, também, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, danos decorrentes de vias esburacadas (pneu estourado), desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes;

4.6.6. Deverá manter os veículos limpos, providenciando e arcando com as despesas de limpeza, higienização e lavagem, inclusive mediante substituição temporária do veículo por outro de características semelhantes, quando necessário, de forma a não haver descontinuidade dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de Prestação dos Serviços

5.1.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. Para fins de planejamento da contratação, estima-se que a execução seja iniciada no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, período destinado à adoção das providências operacionais necessárias ao início da execução.

5.2. Programação e Operacionalização

5.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da unidade competente, definirá e comunicará à Contratada, com antecedência, a programação das viagens, indicando datas, horários, locais de embarque e desembarque e demais elementos operacionais necessários;

5.2.2. A execução dos serviços observará a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer de forma regular e contínua, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade do transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

5.2.3. A Contratada deverá disponibilizar o veículo e o motorista nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no local, data e horário definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respondendo por atrasos injustificados, interrupções ou quaisquer ocorrências imputáveis à sua responsabilidade que comprometam a adequada execução dos serviços ou o atendimento aos pacientes.

5.2.4. Da Operacionalização

5.2.4.1. Os serviços serão prestados no âmbito do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA, compreendendo o transporte sanitário terrestre intermunicipal de pacientes regularmente autorizados para realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados em unidades de referência do Sistema Único de Saúde (SUS) localizadas fora do município;

5.2.4.2. A execução contratual ocorrerá, prioritariamente, na rota Barreiras-Salvador-Barreiras, destinada ao atendimento dos pacientes oncológicos vinculados ao Programa TFD e seus acompanhantes legalmente autorizados, quando necessário. As vagas remanescentes eventualmente disponíveis poderão ser utilizadas para transporte de outros pacientes regularmente autorizados pelo Programa TFD, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.4.3. Para fins de estimativa dos quantitativos, da formação do preço e da execução contratual, adota-se como referência a rota entre o Centro Empresarial de Barreiras (CEB) e a Casa de Apoio mantida pelo Município de Barreiras na cidade de Salvador/BA, correspondente a aproximadamente 867 (oitocentos e sessenta e sete) quilômetros por trecho (ida ou volta), totalizando cerca de 1.734 (mil setecentos e trinta e quatro) quilômetros no percurso completo de ida e volta. A rota utilizada possui caráter exclusivamente referencial, podendo a Contratada adotar itinerário diverso, desde que assegure o cumprimento integral do percurso contratado, observadas as condições de segurança viária e os horários definidos pela Administração.

5.2.4.4. Os horários de embarque, desembarque, itinerários, cronogramas de viagem e demais condições operacionais serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), conforme a demanda assistencial existente, podendo sofrer alterações em razão das necessidades assistenciais da Administração, mediante comunicação prévia à Contratada.

5.2.4.5. A gestão, acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA, por meio do setor responsável pelo Programa TFD, podendo a Administração determinar ajustes operacionais necessários ao adequado atendimento dos usuários, desde que mantido o equilíbrio contratual e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Contrato

5.3. Responsabilidades da Contratada na Execução

5.3.1 Disponibilizar o veículo em conformidade com as especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.3.2. Disponibilizar motorista devidamente habilitado, observando a legislação de trânsito vigente e as condições estabelecidas para a execução dos serviços;

5.3.3. Em caso de falha mecânica, acidente, pane ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da execução dos serviços, providenciar a substituição do veículo por outro que atenda, no mínimo, às mesmas especificações técnicas, em prazo compatível com a continuidade do atendimento, sem prejuízo da execução contratual.

5.4. Regras Específicas de Execução

5.4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme programação previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à contratada garantir a disponibilidade do veículo e do motorista nos dias e horários estabelecidos;

5.4.2. O transporte será realizado no trajeto entre o Município de Barreiras-BA e os Municípios de Feira de Santana-BA e Salvador-BA, em regime de ida e volta, podendo incluir períodos de espera, conforme necessidade dos pacientes;

5.4.3. Os horários de saída, retorno e demais condições operacionais poderão ser alterados pela Administração, sempre que necessário ao atendimento da demanda assistencial, mediante comunicação prévia à Contratada;

5.4.4. O embarque e desembarque dos pacientes deverão ocorrer em locais previamente definidos pela Administração, observando condições de segurança, acessibilidade e organização;

5.4.5. A Contratada deverá garantir que o veículo esteja devidamente higienizado antes de cada viagem, em condições adequadas de conforto e uso;

5.4.6. Durante a execução do serviço, deverão ser observadas todas as normas de segurança viária, sendo vedada a condução do veículo sob qualquer condição que comprometa a integridade dos passageiros;

5.4.7. É vedada a utilização do veículo para finalidade diversa da prevista neste Termo de Referência, bem como o transporte de passageiros não autorizados pela Administração;

5.4.8. A Contratada deverá manter comunicação permanente com a Fiscalização do Contrato, informando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço;

5.4.9. Em caso de intercorrências durante a viagem (pane, acidente ou qualquer falha), a Contratada deverá adotar medidas imediatas para solução do problema, garantindo a continuidade do transporte, inclusive com substituição do veículo, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.5. Dos Relatórios de Execução dos Serviços

5.5.1. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado de execução dos serviços, como condição para fins de medição e pagamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação das viagens realizadas no período;

II – datas, horários de saída e chegada;

III – origem e destino;

IV – quantitativo de pacientes e acompanhantes transportados por viagem;

V – identificação do veículo utilizado;

VI – identificação do motorista responsável;

VII – quilometragem inicial e final registrada em cada viagem, quando solicitada pela Fiscalização;

VIII – eventuais ocorrências registradas durante a execução do serviço.

5.5.2. Os relatórios deverão ser encaminhados à Fiscalização do contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio oficial;

5.5.3. A Fiscalização procederá à análise e validação dos relatórios apresentados, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações sempre que necessário;

5.5.4. A ausência, atraso ou apresentação de informações incompletas ou inconsistentes nos relatórios implicará na notificação da Contratada para regularização no prazo estabelecido pela Fiscalização;

5.5.5. Persistindo a irregularidade ou não sendo comprovada a efetiva execução das viagens faturadas, a Administração poderá promover a glosa total ou parcial dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Contrato;

5.5.6. O pagamento ficará condicionado à regular apresentação e validação dos relatórios de execução, devidamente atestados pela Fiscalização do Contrato.

5.6. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.6.1. A Contratada deverá assegurar a plena execução dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene, conforto e funcionamento, observando as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

5.6.2. A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva do veículo será integralmente da Contratada, incluindo a substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do ônibus, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

5.6.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, em conformidade com o plano de manutenção e as recomendações do fabricante, visando assegurar o desempenho adequado do veículo, reduzir riscos de falhas operacionais e evitar interrupções na prestação dos serviços;

5.6.4. As revisões periódicas, regulagens, alinhamentos, balanceamentos, trocas de óleos e fluidos, bem como a substituição de lâmpadas, baterias, cabos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, lonas ou mantas de freio e demais componentes indispensáveis ao funcionamento seguro e eficiente do veículo correrão exclusivamente por conta da Contratada;

5.6.5. O veículo deverá permanecer com os sistemas mecânicos e elétricos em perfeito estado de funcionamento, devidamente licenciado e equipado com todos os acessórios e equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas aplicáveis ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros;

5.6.6. A Contratada deverá substituir os pneus sempre que atingirem os limites de desgaste previstos na legislação ou apresentarem condições que comprometam a segurança da circulação, observadas as normas técnicas aplicáveis e as recomendações do fabricante;

5.6.7. O veículo deverá ser mantido permanentemente limpo e higienizado, cabendo à Contratada realizar, às suas expensas, os serviços de lavagem, limpeza interna, desinfecção, higienização dos estofados, sanitários, compartimentos de bagagem e demais áreas de utilização dos passageiros, observadas as normas sanitárias aplicáveis;

5.6.8. Em caso de manutenção, revisão, pane mecânica, falha elétrica, acidente ou qualquer intercorrência que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo por outro de características equivalentes ou superiores às exigidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade do atendimento e sem qualquer custo adicional para a Administração;

5.6.9. A Contratada deverá manter suporte operacional permanente e mecanismos de atendimento emergencial, garantindo pronta resposta às ocorrências verificadas durante a execução contratual e a adoção das medidas necessárias para minimizar eventuais impactos aos usuários do serviço;

5.6.10. Todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, mão de obra, combustíveis, lubrificantes, seguros, assistência mecânica, higienização, substituição temporária do veículo e demais custos operacionais serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;

5.6.11. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição do veículo que não atenda aos requisitos de segurança, conforto, acessibilidade, conservação ou funcionamento estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e das demais medidas previstas contratualmente;

5.6.12. Os veículos disponibilizados deverão permanecer devidamente licenciados, segurados e aptos à circulação durante toda a execução contratual, cabendo à Contratada manter atualizada toda a documentação exigida pela legislação aplicável.

5.7. Gestão e Reconhecimento de Multas de Trânsito

5.7.1. A Contratada será integralmente responsável pelas infrações de trânsito cometidas durante a execução dos serviços, bem como pelo pagamento das multas, encargos e demais penalidades decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou condutores, sem qualquer ônus para a Administração.

5.7.2. A aplicação de penalidades de trânsito não exime a Contratada da obrigação de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e do cumprimento das demais obrigações contratuais.

5.8. Acompanhamento das Viagens

5.8.1. A Contratada deverá manter sistema ou canal de contato ativo durante a execução das viagens, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde e Central Integrada de Regulação (CIR) acompanhem, em tempo real ou mediante comunicação imediata, situações de atraso, incidentes ou necessidade de substituição de veículo;

5.8.2. Em caso de pane ou acidente, a Contratada deverá providenciar veículo substituto em tempo hábil, sem prejuízo à continuidade da viagem;

5.8.2.1. Comunicar, de forma imediata e documentada, a CONTRATANTE e os passageiros sobre a ocorrência, informando as providências adotadas;

5.8.2.2. Assumir integralmente todos os custos decorrentes da substituição do veículo, sem repasse financeiro à CONTRATANTE ou aos usuários;

5.8.2.3. Assegurar, quando necessário, o deslocamento seguro dos passageiros até local adequado de espera, até que o veículo substituto esteja disponível.

5.8.3. O Fiscal do Contrato poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de certificados de capacitação dos motoristas designados para a execução dos serviços (Direção Defensiva, Transporte Coletivo de Passageiros, Primeiros Socorros), sempre que julgar necessário.

5.9. Condições Mínimas de Conforto e Segurança

5.9.1. O veículo disponibilizado deverá atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, possuindo, no mínimo, poltronas reclináveis, ar-condicionado, apoio para braços e pernas, compartimento para bagagens, cintos de segurança individuais, equipamentos obrigatórios de segurança, condições adequadas de higiene, conservação e acessibilidade, observada a legislação aplicável ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros;

5.9.2. A Contratada deverá assegurar que os motoristas designados para a execução dos serviços observem a legislação de trânsito, bem como as normas relativas à jornada de trabalho, aos períodos de descanso e às demais exigências legais aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros;

5.9.3. O transporte de bagagens dos passageiros deverá ser assegurado sem custo adicional, respeitados limites razoáveis de volume e peso.

5.10 Embarques, Desembarques e Paradas Operacionais

5.10.1. Durante a execução das viagens, poderão ser realizados embarques e desembarques de pacientes e acompanhantes regularmente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais previamente definidos pela Administração e compatíveis com o itinerário da viagem;

5.10.2. A programação das paradas será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades assistenciais dos usuários, a segurança da operação e a logística do transporte, devendo a Contratada observar rigorosamente as orientações recebidas;

5.10.3. Durante o percurso poderão ser realizadas paradas técnicas e operacionais para embarque e desembarque de passageiros, alimentação, utilização de sanitários, abastecimento e outras necessidades inerentes à execução da viagem, observadas as normas de trânsito, os limites legais de jornada do motorista e as condições de segurança dos passageiros.

5.10.4. É vedada a realização de embarques, desembarques ou paradas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo em situações de emergência, caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 198, de 2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. Os Fiscais do Contrato prestarão apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, fornecendo informações pertinentes no âmbito de suas competências;

6.6.2. A execução do Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Servidora **Ana Paula Miranda da Silva, Coordenadora da Central Integrada de Regulação – Matrícula Nº 64067**, conforme previsto no caput do Art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021 e no Art. 11 do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, que estabelece regras e diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Barreiras-BA;

6.6.3. Compete aos Fiscais do Contrato o desempenho das seguintes atribuições:

- a. Acompanhar a execução do Contrato, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, com vistas a garantir os melhores resultados para a Administração;
- b. Registrar, no histórico de gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relativas à sua execução, com a descrição das ações necessárias para a regularização de faltas ou correções de eventuais defeitos identificados;
- c. Emitir notificações à Contratada sempre que constatadas inexistências ou irregularidades na execução do Contrato, indicando prazo razoável para as devidas correções;
- d. Informar à Gestora do Contrato, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou adoção de providência que extrapole sua competência, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- e. Comunicar imediatamente à Gestora do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento do cronograma de execução do Contrato;
- f. Manifestar-se, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, quanto à necessidade de prorrogação, encerramento ou realização de nova contratação, apresentando as informações necessárias à tomada de decisão pela Administração.

6.7. Gestão do Contrato

6.7.1 A Unidade ou o Servidor designado para a gestão, controle e acompanhamento do Contrato deverá orientar os Fiscais de Contrato no desempenho de suas atribuições, conforme disposto na Lei Nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal Nº 198, de 2023;

6.7.2 Compete à servidora responsável, **Laís Petronília de Menezes Souza, Matrícula Nº 64069**:

- a. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, assegurando a manutenção atualizada do processo de gestão contratual, incluindo registros formais como ordens de serviço, ocorrências, alterações contratuais e prorrogações, bem como a elaboração de relatórios destinados à análise de necessidade de ajustes contratuais visando ao atendimento do interesse público;
- b. Monitorar os registros efetuados pelos Fiscais do Contrato, referentes a todas as ocorrências relativas à sua execução e às providências adotadas, comunicando à autoridade superior os casos que excedam sua competência;
- c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, como requisito para empenho e pagamento, registrando eventuais impedimentos no relatório de riscos que possam comprometer a regularidade da liquidação e do pagamento das despesas;
- d. Emitir manifestação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com base nos registros da fiscalização, nos documentos apresentados e nas demais informações constantes do processo administrativo, indicando, quando for o caso, a necessidade de adoção de medidas corretivas ou aplicação das penalidades cabíveis;
- e. Adotar as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação de sanções, nos termos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, a ser conduzido pela comissão competente, agente designado ou setor responsável, conforme o caso;
- f. Elaborar relatório final contendo análise sobre o alcance dos objetivos que motivaram a contratação, indicando, se for o caso, propostas de melhoria para o aperfeiçoamento das atividades da Administração.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. der causa à inexecução parcial do Contrato;**
- b. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- c. der causa à inexecução total do Contrato;**
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;**
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- h. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021;**
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021;**
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021.**

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;**
- 2. Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;**
- 3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;**
- 4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.**

7.3 Constituem, ainda, infrações passíveis de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais hipóteses legais:

- a) deixar de disponibilizar o veículo na data, horário e local programados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa aceita pela Administração;**
- b) substituir o veículo por outro que não atenda às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;**
- c) interromper a execução dos serviços sem motivo justificado;**
- d) transportar passageiros não autorizados pela Administração durante a execução dos serviços;**
- e) descumprir, de forma injustificada, a programação operacional definida pela Secretaria Municipal de Saúde.**

7.4 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

7.5 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado no Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme citado no Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.8 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no Art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 159;

7.10 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Critérios de Medição

8.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de viagens (trechos) efetivamente executadas, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovadas mediante relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização contratual;

8.1.2. Para cada período de apuração, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou instrumento equivalente correspondente, acompanhada dos documentos comprobatórios da prestação do serviço, os quais serão analisados pelo Gestor ou fiscal do Contrato;

8.1.3. O pagamento será efetuado após o atesto da Nota Fiscal ou instrumento equivalente pela unidade responsável, condicionando-se à verificação da efetiva execução dos serviços, da regularidade da Contratada e do cumprimento das obrigações contratuais e legais;

8.1.4. A periodicidade de medição e pagamento, bem como eventuais retenções legais e critérios de glosa, será detalhada no Contrato, em consonância com a legislação vigente.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

8.3. Prazo de Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

8.3.1.1. A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o CNPJ de Nº 08.595.187/0001-25.

8.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.4. Forma de Pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Reajuste de Preços

8.5.1 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.5.1.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos materiais, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.5.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

8.5.1.2.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual;

8.5.1.2.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

8.5.1.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução dos serviços contratados, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas até decisão definitiva da Administração;

8.5.1.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro produzirão efeitos apenas após decisão da autoridade competente, não possuindo efeito retroativo, salvo disposição legal ou decisão administrativa em sentido diverso;

8.5.1.5. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da execução contratual;

8.5.1.6. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época;

8.5.1.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido;

8.5.1.8. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Administração e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência;

8.5.1.9. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo;

8.5.1.10. Quando constatada redução significativa dos custos da contratação, a Administração poderá promover a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2 Do Reajuste de Preços

8.5.2.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado;

8.5.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.5.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.5.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

8.5.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

8.5.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.5.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.5.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de Seleção do Fornecedor e Critério de Julgamento

9.1.1. A seleção do prestador será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal Nº 198, de 2023, e demais normativos aplicáveis;

9.1.2. O critério de julgamento da licitação será o de menor preço por item, considerando o valor unitário da viagem (trecho), desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Forma de Fornecimento

9.2.1. A prestação dos serviços será realizada sob demanda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante programação prévia das viagens, considerando as necessidades dos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

9.2.2. O fornecimento do serviço ocorrerá por meio da disponibilização de Transporte Sanitário Terrestre Intermunicipal com motorista, em regime de viagem/trecho (ida ou volta) entre o Município de Barreiras-BA e os Municípios de Feira de Santana-BA e Salvador-BA;

9.2.3. A contratada deverá garantir a disponibilidade integral do veículo, incluindo finais de semana e feriados, conforme cronograma definido pela Administração;

9.2.4. As solicitações serão formalizadas pela Administração com antecedência mínima a ser definida pela fiscalização do contrato, contendo informações sobre data, horário, local de saída, destino e demais orientações necessárias à execução do serviço;

9.2.5. O serviço será considerado efetivamente prestado mediante a realização da viagem programada, com o transporte dos pacientes e acompanhantes autorizados pela Administração;

9.2.6. A Contratada deverá assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os meios necessários à execução do objeto, inclusive substituição do veículo em caso de indisponibilidade.

9.3 Exigências de Habilitação

9.3.1 Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos, nos termos da legislação vigente e conforme exigências previstas neste instrumento.

9.3.1.1 Habilitação Jurídica

a. Cédula de Identidade (RG) do Sócio ou Proprietário da empresa e/ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020.

f. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

i. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b. Balanço patrimonial, demonstrando resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC);
- c. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped;
- e. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;
- f. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- g. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.1.4. Da Qualificação Técnica

9.3.1.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

- a. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, quantidades e prazos semelhantes à serviços de transporte coletivo de passageiros, transporte sanitário, fretamento contínuo, locação de ônibus com motorista ou outros serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- b. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação da entidade emitente, período de execução, descrição dos serviços prestados e declaração quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas.

9.3.1.4.2. Comprovação de que a licitante possui estrutura operacional mínima apta à execução do Contrato, incluindo:

- a. Comprovação de disponibilidade ou declaração formal de que disponibilizará veículo compatível com as especificações exigidas para execução do contrato.
- b. Estrutura operacional capaz de assegurar atendimento às intercorrências e substituição do veículo, quando necessário;

c. Indicação de responsável técnico ou representante legal para interlocução com a Administração.

9.3.1.4.3. Quando solicitado, a Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021.

9.3.1.5. Requisitos Técnicos do Veículo

9.3.1.5.1. Para garantir a adequada execução do objeto, com segurança, conforto e atendimento às normas legais aplicáveis ao transporte de passageiros, o veículo disponibilizado pela Contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- a. Ônibus rodoviário com ano de fabricação não inferior a 2025;
- b. Capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados;
- c. Equipado com ar-condicionado, toalete, sistema de som em funcionamento, poltronas semi-leito reclináveis, apoio para braços e pernas, compartimento para bagagens, frigobar, sistema de entretenimento (televisão ou equivalente), cintos de segurança individuais e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação aplicável ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros;
- d. Potência mínima de 320 CV;
- e. Condições adequadas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação vigente;
- f. Veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, abrangendo sistemas mecânico, elétrico, pneus, bancos e forrações;
- g. Regularização junto aos órgãos competentes, incluindo licenciamento e autorizações necessárias para transporte intermunicipal de passageiros.

9.3.1.6. Requisitos Relativos ao Motorista

9.3.1.6.1. Com o objetivo de assegurar a condução segura do veículo e o adequado atendimento aos usuários do serviço, o motorista disponibilizado pela Contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D”, válida;
- b. Apresentar curso de condutor de transporte coletivo de passageiros, conforme exigência legal;
- c. Comprovar experiência na condução de veículos de grande porte;
- d. Observar as normas de trânsito, práticas de direção defensiva e conduta adequada no atendimento aos pacientes e acompanhantes;
- e. Manter conduta compatível com o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, observando urbanidade, cordialidade e respeito durante toda a execução dos serviços;
- f. Cumprir integralmente a legislação relativa aos períodos de direção e descanso aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Da Contratante:

10.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à execução dos serviços, respeitando os limites legais, contratuais e as normas de segurança e confidencialidade aplicáveis;

10.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução, fixando prazo razoável para a sua correção;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021 e dos Arts. 10 e 11 do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, por meio Gestor e Fiscais formalmente designados;

10.1.4. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações e orientações necessárias à execução dos serviços, especialmente quanto à programação das viagens, locais de embarque e desembarque e relação dos passageiros autorizados;

10.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, observando os prazos, valores e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos contratuais;

10.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas em caso de inadimplemento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme procedimentos definidos na Lei Nº 14.133, de 2021;

10.2. Da Contratada:

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

- 10.2.1. Manter a integridade, o sigilo e a segurança dos dados pessoais tratados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);**
- 10.2.2. Assumir integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária;**
- 10.2.3. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer evento previsível que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando justificativa documentada;**
- 10.2.4. Observar rigorosamente a legislação trabalhista, em especial quanto à proibição de trabalho infantil e de adolescentes em condições vedadas por lei;**
- 10.2.5. Responder por todos os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falhas, omissões, vícios ou irregularidades na prestação dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem que disso decorra qualquer corresponsabilidade da CONTRATANTE;**
- 10.2.6. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração societária ou contratual relevante, ficando eventuais fusões, cisões ou incorporações sujeitas à aprovação formal da Administração;**
- 10.2.7. Utilizar obrigatoriamente o canal oficial de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, para o envio de documentos, relatórios e comunicações administrativas;**
- 10.2.8. Permitir a realização de auditorias técnicas, administrativas e de segurança pela CONTRATANTE ou por órgãos de controle, sempre que solicitado, sem ônus adicional;**
- 10.2.9. Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene, conforto e acessibilidade, observando todas as exigências legais aplicáveis ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros;**
- 10.2.10. Providenciar a imediata substituição do veículo, quando necessário, garantindo a continuidade da prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;**
- 10.2.11. Escalar motoristas devidamente habilitados (categoria compatível), com experiência em transporte rodoviário intermunicipal, garantindo que estejam uniformizados, identificados e capacitados quanto ao atendimento humanizado de pacientes e acompanhantes;**
- 10.2.12. Cumprir a legislação de jornada de trabalho e descanso de motoristas, observando a Lei Nº 13.103, de 2015 e as normas correlatas, de modo a assegurar a segurança viária e a saúde dos trabalhadores;**
- 10.2.13. Manter durante toda a execução contratual os seguros obrigatórios e aqueles exigidos pela legislação aplicável ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros, inclusive cobertura de responsabilidade civil, quando exigida;**
- 10.2.14. Assegurar que todos os veículos destinados ao serviço disponham de equipamentos de acessibilidade (rampa, banheiro adaptado, poltronas adequadas, etc), de acordo com a legislação vigente, garantindo atendimento inclusivo a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;**
- 10.2.15. Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios detalhados contendo informações sobre viagens realizadas, passageiros transportados, quilometragem percorrida e eventuais incidentes, de modo a subsidiar a fiscalização contratual.**
- 10.2.16. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança aplicáveis, incluindo protocolos de higiene nos veículos e ambientes de apoio, especialmente em situações de surtos ou epidemias, seguindo orientações das autoridades de saúde;**
- 10.2.17. Atender de forma cordial e respeitosa todos os usuários do serviço, sendo vedada qualquer conduta discriminatória, vexatória ou abusiva por parte de motoristas, prepostos ou empregados da CONTRATADA;**
- 10.2.18. Responsabilizar-se pela guarda e devolução de objetos eventualmente esquecidos nos veículos, adotando procedimentos formais de registro e comunicação aos usuários e à CONTRATANTE;**
- 10.2.19. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento;**
- 10.2.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito, pedágios, taxas, tributos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração;**

10.2.21. Cumprir integralmente a programação operacional definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os horários, itinerários e demais orientações estabelecidas para atendimento dos usuários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA declara conhecer a Lei Nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras;

11.2. O tratamento de dados pessoais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará com base no Art. 7º Inciso III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do capítulo IV da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. E também, no Art. 26 desta mesma lei, que dispõe sobre o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público que deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no Art. 6º desta Lei;

11.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações e jamais para nenhuma outra finalidade;

11.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual em consonância com o disposto na Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes e prepostos assumam compromisso ou confidencialidade ou estejam sujeitos às obrigações legais de confidencialidade;

11.5. As solicitações formuladas por titulares de dados relacionadas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Termo de Referência deverão ser imediatamente comunicadas à Contratante, observadas as competências previstas na Lei nº 13.709, de 2018;

11.6. Se terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências;

11.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados;

11.8. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste instrumento com as leis de proteção de dados;

11.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, imediatamente ou por escrito, em até 24 horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

11.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente Termo de Referência, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários

advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título;

11.11. Encerrada a vigência do Contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, suas obrigações concernentes à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados e consulta prévia às autoridades de proteção de dados;

11.12. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes e acompanhantes contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, durante toda a execução contratual.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da presente contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e demais normativos aplicáveis, observados os parâmetros e metodologias legalmente admitidos para a formação do preço de referência;

12.2. Após a consolidação das informações obtidas nas fontes consultadas e a elaboração do Mapa Comparativo de Preços, o valor estimado da contratação foi fixado em **R\$ 3.599.506,56 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, passando a integrar formalmente este Termo de Referência e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo;

12.3. A composição do valor estimado considerou todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo a disponibilização do veículo, motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, pedágios, tributos, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis à adequada prestação dos serviços;

12.4. O valor estimado foi definido com base na metodologia e nos critérios descritos no Relatório de Pesquisa de Preços e no Mapa Comparativo de Preços, documentos que integram os autos e servem de fundamento para a verificação da vantajosidade e da compatibilidade das propostas a serem apresentadas no certame.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município;

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 03.11.02 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras (FMSB).

Projeto/Atividade: 10.302.019.2065 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Fontes de recursos:

1500 1002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

1600 0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da proposta da Contratada ou das normas legais e técnicas aplicáveis ao objeto, podendo determinar a imediata correção das irregularidades constatadas e, quando cabível, aplicar as sanções administrativas pertinentes ou promover a extinção do contrato, nos termos da legislação vigente;

14.2. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações contratuais pela Contratada não constituirá novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros e plenamente exigíveis todos os direitos, prerrogativas e cláusulas estabelecidas, podendo a Secretaria Municipal de Saúde exigir o seu fiel cumprimento a qualquer tempo;

14.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública;

14.4. O presente Termo de Referência, após aprovado pela autoridade competente, integrará o processo administrativo da contratação e servirá de fundamento para a elaboração do Edital, da minuta contratual e dos demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório.

15. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Barreira-BA, 21 de julho de 2026.

ANA PAULA MIRANDA DA SILVA
Coordenadora da Central Integrada de Regulação
Matrícula Nº 64067

1. De acordo.

2. Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e neste documento, e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, aprovo o presente Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos e autorizo a realização do procedimento de contratação.

3. Encaminha-se ao Setor Competente, para continuidade da instrução processual.

LARISSA GOMES BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 34/2025

ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para _____ [prestação de serviços/fornecimento contínuo] na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de ____, na _____ [endereço do órgão contratante], o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO Nº ____/____, realizado por meio do processo administrativo nº _____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Sanitário Terrestre Intermunicipal, visando assegurar, prioritariamente, o deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no Município de Barreiras-BA, vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para tratamento oncológico em unidades de referência localizadas nos Municípios de Feira de Santana-BA e Salvador-BA, sem prejuízo do atendimento de outros pacientes regularmente autorizados para consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados não disponibilizados na rede municipal de saúde, bem como de seus acompanhantes legalmente autorizados**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº _____), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 10786/2026 no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de viagens (trechos) efetivamente executadas, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovadas mediante relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização contratual;

4.2. Para cada período de apuração, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou instrumento equivalente correspondente, acompanhada dos documentos comprobatórios da prestação do serviço, os quais serão analisados pelo Gestor ou fiscal do Contrato;

4.3. O pagamento será efetuado após o atesto da Nota Fiscal ou instrumento equivalente pela unidade responsável, condicionando-se à verificação da efetiva execução dos serviços, da regularidade da Contratada e do cumprimento das obrigações contratuais e legais;

4.4. A periodicidade de medição e pagamento, bem como eventuais retenções legais e critérios de glosa, será detalhada no Contrato, em consonância com a legislação vigente.

4.5. DA LIQUIDAÇÃO:

4.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

4.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

4.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

4.5.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

4.6. PRAZO DE PAGAMENTO ATENDERÁ OS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 2022.

4.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

4.6.1.1. A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o CNPJ de Nº 08.595.187/0001-25.

4.6.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

4.7. FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;
- 4.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 4.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 4.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 4.7.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado;
- 5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos materiais, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021;
- 6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:
 - 6.2.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual;
 - 6.2.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.
- 6.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução dos serviços contratados, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas até decisão definitiva da Administração;

- 6.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro produzirão efeitos apenas após decisão da autoridade competente, não possuindo efeito retroativo, salvo disposição legal ou decisão administrativa em sentido diverso;
- 6.5. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da execução contratual;
- 6.6. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época;
- 6.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido;
- 6.8. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Administração e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência;
- 6.9. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo;
- 6.10. Quando constatada redução significativa dos custos da contratação, a Administração poderá promover a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

71A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº _____).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Os Fiscais do Contrato prestarão apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, fornecendo informações pertinentes no âmbito de suas competências;
- 8.2. A execução do Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Servidora **Ana Paula Miranda da Silva, Coordenadora da Central Integrada de Regulação – Matrícula Nº 64067**, conforme previsto no caput do Art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021 e no Art. 11 do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, que estabelece regras e diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Barreiras-BA;
- 8.3. Compete aos Fiscais do Contrato o desempenho das seguintes atribuições:
- Acompanhar a execução do Contrato, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, com vistas a garantir os melhores resultados para a Administração;
 - Registrar, no histórico de gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relativas à sua execução, com a descrição das ações necessárias para a regularização de faltas ou correções de eventuais defeitos identificados;
 - Emitir notificações à Contratada sempre que constatadas inexistências ou irregularidades na execução do Contrato, indicando prazo razoável para as devidas correções;
 - Informar à Gestora do Contrato, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou adoção de providência que extrapole sua competência, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis;
 - Comunicar imediatamente à Gestora do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento do cronograma de execução do Contrato;
 - Manifestar-se, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, quanto à necessidade de prorrogação, encerramento ou realização de nova contratação, apresentando as informações necessárias à tomada de decisão pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

10.1. O Contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021;

10.2. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade econômica, à existência de disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação da Contratada e à avaliação satisfatória da execução dos serviços pela Fiscalização e pela Gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter a integridade, o sigilo e a segurança dos dados pessoais tratados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

11.2. Assumir integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária;

11.3. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer evento previsível que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando justificativa documentada;

11.4. Observar rigorosamente a legislação trabalhista, em especial quanto à proibição de trabalho infantil e de adolescentes em condições vedadas por lei;

11.5. Responder por todos os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falhas, omissões, vícios ou irregularidades na prestação dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem que disso decorra qualquer corresponsabilidade da CONTRATANTE;

11.6. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração societária ou contratual relevante, ficando eventuais fusões, cisões ou incorporações sujeitas à aprovação formal da Administração;

11.7. Utilizar obrigatoriamente o canal oficial de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, para o envio de documentos, relatórios e comunicações administrativas;

11.8. Permitir a realização de auditorias técnicas, administrativas e de segurança pela CONTRATANTE ou por órgãos de controle, sempre que solicitado, sem ônus adicional;

11.9. Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene, conforto e acessibilidade, observando todas as exigências legais aplicáveis ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros;

11.10. Providenciar a imediata substituição do veículo, quando necessário, garantindo a continuidade da prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;

11.11. Escalar motoristas devidamente habilitados (categoria compatível), com experiência em transporte rodoviário intermunicipal, garantindo que estejam uniformizados, identificados e capacitados quanto ao atendimento humanizado de pacientes e acompanhantes;

11.12. Cumprir a legislação de jornada de trabalho e descanso de motoristas, observando a Lei Nº 13.103, de 2015 e as normas correlatas, de modo a assegurar a segurança viária e a saúde dos trabalhadores;

11.13. Manter durante toda a execução contratual os seguros obrigatórios e aqueles exigidos pela legislação aplicável ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros, inclusive cobertura de responsabilidade civil, quando exigida;

11.14. Assegurar que todos os veículos destinados ao serviço disponham de equipamentos de acessibilidade (rampa, banheiro adaptado, poltronas adequadas, etc), de acordo com a legislação vigente, garantindo atendimento inclusivo a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

11.15. Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios detalhados contendo informações sobre viagens realizadas, passageiros transportados, quilometragem percorrida e eventuais incidentes, de modo a subsidiar a fiscalização contratual.

11.16. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança aplicáveis, incluindo protocolos de higiene nos veículos e ambientes de apoio, especialmente em situações de surtos ou epidemias, seguindo orientações das autoridades de saúde;

11.17. Atender de forma cordial e respeitosa todos os usuários do serviço, sendo vedada qualquer conduta discriminatória, vexatória ou abusiva por parte de motoristas, prepostos ou empregados da CONTRATADA;

11.18. Responsabilizar-se pela guarda e devolução de objetos eventualmente esquecidos nos veículos, adotando procedimentos formais de registro e comunicação aos usuários e à CONTRATANTE;

11.19. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento;

11.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito, pedágios, taxas, tributos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração;

11.21. Cumprir integralmente a programação operacional definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os horários, itinerários e demais orientações estabelecidas para atendimento dos usuários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

11.22. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.22.1. A CONTRATADA declara conhecer a Lei Nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras;

11.22.2. O tratamento de dados pessoais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará com base no Art. 7º Inciso III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do capítulo IV da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. E também, no Art. 26 desta mesma lei, que dispõe sobre o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público que deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no Art. 6º desta Lei;

11.22.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações e jamais para nenhuma outra finalidade;

11.22.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual em consonância com o disposto na Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes e prepostos assumam compromisso ou confidencialidade ou estejam sujeitos às obrigações legais de confidencialidade;

11.22.5. As solicitações formuladas por titulares de dados relacionadas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Termo de Referência deverão ser imediatamente comunicadas à Contratante, observadas as competências previstas na Lei nº 13.709, de 2018;

11.22.6. Se terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências;

11.22.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a

assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados;

11.22.8. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste instrumento com as leis de proteção de dados;

11.22.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, imediatamente ou por escrito, em até 24 horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

11.22.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente Termo de Referência, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título;

11.22.11. Encerrada a vigência do Contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, suas obrigações concernentes à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados e consulta prévia às autoridades de proteção de dados;

11.22.12. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes e acompanhantes contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à execução dos serviços, respeitando os limites legais, contratuais e as normas de segurança e confidencialidade aplicáveis;

12.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução, fixando prazo razoável para a sua correção;

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021 e dos Arts. 10 e 11 do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, por meio Gestor e Fiscais formalmente designados;

12.4. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações e orientações necessárias à execução dos serviços, especialmente quanto à programação das viagens, locais de embarque e desembarque e relação dos passageiros autorizados;

12.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, observando os prazos, valores e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos contratuais;

12.6. Aplicar as sanções administrativas previstas em caso de inadimplemento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme procedimentos definidos na Lei Nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. Para fins de planejamento da contratação, estima-se que a execução seja iniciada no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, período destinado à adoção das providências operacionais necessárias ao início da execução.

13.2. Programação e Operacionalização

13.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da unidade competente, definirá e comunicará à Contratada, com antecedência, a programação das viagens, indicando datas, horários, locais de embarque e desembarque e demais elementos operacionais necessários;

13.2.2. A execução dos serviços observará a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer de forma regular e contínua, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade do transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

13.2.3. A Contratada deverá disponibilizar o veículo e o motorista nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no local, data e horário definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respondendo por atrasos injustificados, interrupções ou quaisquer ocorrências imputáveis à sua responsabilidade que comprometam a adequada execução dos serviços ou o atendimento aos pacientes.

13.2.4. Da Operacionalização

13.2.4.1. Os serviços serão prestados no âmbito do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA, compreendendo o transporte sanitário terrestre intermunicipal de pacientes regularmente autorizados para realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados em unidades de referência do Sistema Único de Saúde (SUS) localizadas fora do município;

13.2.4.2. A execução contratual ocorrerá, prioritariamente, na rota Barreiras–Salvador–Barreiras, destinada ao atendimento dos pacientes oncológicos vinculados ao Programa TFD e seus acompanhantes legalmente autorizados, quando necessário. As vagas remanescentes eventualmente disponíveis poderão ser utilizadas para transporte de outros pacientes regularmente autorizados pelo Programa TFD, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

13.2.4.3. Para fins de estimativa dos quantitativos, da formação do preço e da execução contratual, adota-se como referência a rota entre o Centro Empresarial de Barreiras (CEB) e a Casa de Apoio mantida pelo Município de Barreiras na cidade de Salvador/BA, correspondente a aproximadamente 867 (oitocentos e sessenta e sete) quilômetros por trecho (ida ou volta), totalizando cerca de 1.734 (mil setecentos e trinta e quatro) quilômetros no percurso completo de ida e volta. A rota utilizada possui caráter exclusivamente referencial, podendo a Contratada adotar itinerário diverso, desde que assegure o cumprimento integral do percurso contratado, observadas as condições de segurança viária e os horários definidos pela Administração.

13.2.4.4. Os horários de embarque, desembarque, itinerários, cronogramas de viagem e demais condições operacionais serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), conforme a demanda assistencial existente, podendo sofrer alterações em razão das necessidades assistenciais da Administração, mediante comunicação prévia à Contratada.

13.2.4.5. A gestão, acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA, por meio do setor responsável pelo Programa TFD, podendo a Administração determinar ajustes operacionais necessários ao adequado atendimento dos usuários, desde que mantido o equilíbrio contratual e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Contrato

13.3. Responsabilidades da Contratada na Execução

13.3.1. Disponibilizar o veículo em conformidade com as especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

13.3.2. Disponibilizar motorista devidamente habilitado, observando a legislação de trânsito vigente e as condições estabelecidas para a execução dos serviços;

13.3.3. Em caso de falha mecânica, acidente, pane ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da execução dos serviços, providenciar a substituição do veículo por outro que atenda, no mínimo, às mesmas

especificações técnicas, em prazo compatível com a continuidade do atendimento, sem prejuízo da execução contratual.

13.4. Regras Específicas de Execução

13.4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme programação previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à contratada garantir a disponibilidade do veículo e do motorista nos dias e horários estabelecidos;

13.4.2. O transporte será realizado no trajeto entre o Município de Barreiras-BA e os Municípios de Feira de Santana-BA e Salvador-BA, em regime de ida e volta, podendo incluir períodos de espera, conforme necessidade dos pacientes;

13.4.3. Os horários de saída, retorno e demais condições operacionais poderão ser alterados pela Administração, sempre que necessário ao atendimento da demanda assistencial, mediante comunicação prévia à Contratada;

13.4.4. O embarque e desembarque dos pacientes deverão ocorrer em locais previamente definidos pela Administração, observando condições de segurança, acessibilidade e organização;

13.4.5. A Contratada deverá garantir que o veículo esteja devidamente higienizado antes de cada viagem, em condições adequadas de conforto e uso;

13.4.6. Durante a execução do serviço, deverão ser observadas todas as normas de segurança viária, sendo vedada a condução do veículo sob qualquer condição que comprometa a integridade dos passageiros;

13.4.7. É vedada a utilização do veículo para finalidade diversa da prevista neste Termo de Referência, bem como o transporte de passageiros não autorizados pela Administração;

13.4.8. A Contratada deverá manter comunicação permanente com a Fiscalização do Contrato, informando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço;

13.4.9. Em caso de intercorrências durante a viagem (pane, acidente ou qualquer falha), a Contratada deverá adotar medidas imediatas para solução do problema, garantindo a continuidade do transporte, inclusive com substituição do veículo, conforme previsto neste Termo de Referência.

13.5. Dos Relatórios de Execução dos Serviços

13.5.1. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado de execução dos serviços, como condição para fins de medição e pagamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação das viagens realizadas no período;

II – datas, horários de saída e chegada;

III – origem e destino;

IV – quantitativo de pacientes e acompanhantes transportados por viagem;

V – identificação do veículo utilizado;

VI – identificação do motorista responsável;

VII – quilometragem inicial e final registrada em cada viagem, quando solicitada pela Fiscalização;

VIII – eventuais ocorrências registradas durante a execução do serviço.

13.5.2. Os relatórios deverão ser encaminhados à Fiscalização do contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio oficial;

13.5.3. A Fiscalização procederá à análise e validação dos relatórios apresentados, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações sempre que necessário;

13.5.4. A ausência, atraso ou apresentação de informações incompletas ou inconsistentes nos relatórios implicará na notificação da Contratada para regularização no prazo estabelecido pela Fiscalização;

13.5.5. Persistindo a irregularidade ou não sendo comprovada a efetiva execução das viagens faturadas, a Administração poderá promover a glosa total ou parcial dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Contrato;

13.5.6. O pagamento ficará condicionado à regular apresentação e validação dos relatórios de execução, devidamente atestados pela Fiscalização do Contrato.

13.6. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

13.6.1. A Contratada deverá assegurar a plena execução dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene, conforto e funcionamento, observando as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

13.6.2. A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva do veículo será integralmente da Contratada, incluindo a substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do ônibus, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

13.6.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, em conformidade com o plano de manutenção e as recomendações do fabricante, visando assegurar o desempenho adequado do veículo, reduzir riscos de falhas operacionais e evitar interrupções na prestação dos serviços;

13.6.4. As revisões periódicas, regulagens, alinhamentos, balanceamentos, trocas de óleos e fluidos, bem como a substituição de lâmpadas, baterias, cabos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, lonas ou mantas de freio e demais componentes indispensáveis ao funcionamento seguro e eficiente do veículo correrão exclusivamente por conta da Contratada;

13.6.5. O veículo deverá permanecer com os sistemas mecânicos e elétricos em perfeito estado de funcionamento, devidamente licenciado e equipado com todos os acessórios e equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas aplicáveis ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros;

13.6.6. A Contratada deverá substituir os pneus sempre que atingirem os limites de desgaste previstos na legislação ou apresentarem condições que comprometam a segurança da circulação, observadas as normas técnicas aplicáveis e as recomendações do fabricante;

13.6.7. O veículo deverá ser mantido permanentemente limpo e higienizado, cabendo à Contratada realizar, às suas expensas, os serviços de lavagem, limpeza interna, desinfecção, higienização dos estofados, sanitários, compartimentos de bagagem e demais áreas de utilização dos passageiros, observadas as normas sanitárias aplicáveis;

13.6.8. Em caso de manutenção, revisão, pane mecânica, falha elétrica, acidente ou qualquer intercorrência que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo por outro de características equivalentes ou superiores às exigidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade do atendimento e sem qualquer custo adicional para a Administração;

13.6.9. A Contratada deverá manter suporte operacional permanente e mecanismos de atendimento emergencial, garantindo pronta resposta às ocorrências verificadas durante a execução contratual e a adoção das medidas necessárias para minimizar eventuais impactos aos usuários do serviço;

13.6.10. Todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, mão de obra, combustíveis, lubrificantes, seguros, assistência mecânica, higienização, substituição temporária do veículo e demais custos operacionais serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;

13.6.11. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição do veículo que não atenda aos requisitos de segurança, conforto, acessibilidade, conservação ou funcionamento estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e das demais medidas previstas contratualmente;

13.6.12. Os veículos disponibilizados deverão permanecer devidamente licenciados, segurados e aptos à circulação durante toda a execução contratual, cabendo à Contratada manter atualizada toda a documentação exigida pela legislação aplicável.

13.7. Gestão e Reconhecimento de Multas de Trânsito

13.7.1. A Contratada será integralmente responsável pelas infrações de trânsito cometidas durante a execução dos serviços, bem como pelo pagamento das multas, encargos e demais penalidades decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou condutores, sem qualquer ônus para a Administração.

13.7.2. A aplicação de penalidades de trânsito não exime a Contratada da obrigação de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e do cumprimento das demais obrigações contratuais.

13.8. Acompanhamento das Viagens

13.8.1. A Contratada deverá manter sistema ou canal de contato ativo durante a execução das viagens, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde e Central Integrada de Regulação (CIR) acompanhem, em tempo real ou mediante comunicação imediata, situações de atraso, incidentes ou necessidade de substituição de veículo;

13.8.2. Em caso de pane ou acidente, a Contratada deverá providenciar veículo substituto em tempo hábil, sem prejuízo à continuidade da viagem;

13.8.2.1. Comunicar, de forma imediata e documentada, a CONTRATANTE e os passageiros sobre a ocorrência, informando as providências adotadas;

13.8.2.2. Assumir integralmente todos os custos decorrentes da substituição do veículo, sem repasse financeiro à CONTRATANTE ou aos usuários;

13.8.2.3. Assegurar, quando necessário, o deslocamento seguro dos passageiros até local adequado de espera, até que o veículo substituto esteja disponível.

13.8.3. O Fiscal do Contrato poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de certificados de capacitação dos motoristas designados para a execução dos serviços (Direção Defensiva, Transporte Coletivo de Passageiros, Primeiros Socorros), sempre que julgar necessário.

13.9. Condições Mínimas de Conforto e Segurança

13.9.1. O veículo disponibilizado deverá atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, possuindo, no mínimo, poltronas reclináveis, ar-condicionado, apoio para braços e pernas, compartimento para bagagens, cintos de segurança individuais, equipamentos obrigatórios de segurança, condições adequadas de higiene, conservação e acessibilidade, observada a legislação aplicável ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros;

13.9.2. A Contratada deverá assegurar que os motoristas designados para a execução dos serviços observem a legislação de trânsito, bem como as normas relativas à jornada de trabalho, aos períodos de descanso e às demais exigências legais aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros;

13.9.3. O transporte de bagagens dos passageiros deverá ser assegurado sem custo adicional, respeitados limites razoáveis de volume e peso.

13.10 Embarques, Desembarques e Paradas Operacionais

13.10.1. Durante a execução das viagens, poderão ser realizados embarques e desembarques de pacientes e acompanhantes regularmente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais previamente definidos pela Administração e compatíveis com o itinerário da viagem;

13.10.2. A programação das paradas será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades assistenciais dos usuários, a segurança da operação e a logística do transporte, devendo a Contratada observar rigorosamente as orientações recebidas;

13.10.3. Durante o percurso poderão ser realizadas paradas técnicas e operacionais para embarque e desembarque de passageiros, alimentação, utilização de sanitários, abastecimento e outras necessidades inerentes à execução da viagem, observadas as normas de trânsito, os limites legais de jornada do motorista e as condições de segurança dos passageiros.

13.10.4. É vedada a realização de embarques, desembarques ou paradas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo em situações de emergência, caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

14.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a. der causa à inexecução parcial do Contrato;

b. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c. der causa à inexecução total do Contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021.

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;**
- 2. Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;**
- 3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;**
- 4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.**

16.3 Constituem, ainda, infrações passíveis de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais hipóteses legais:

- a) deixar de disponibilizar o veículo na data, horário e local programados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa aceita pela Administração;
- b) substituir o veículo por outro que não atenda às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) interromper a execução dos serviços sem motivo justificado;
- d) transportar passageiros não autorizados pela Administração durante a execução dos serviços;
- e) descumprir, de forma injustificada, a programação operacional definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.4 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

16.5 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado no Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021;

16.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme citado no Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

16.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.8 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no Art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 159;

16.10 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021;

16.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021;

16.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133, de 2021;

16.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- (a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “i”, “ii”, e “iv” da Cláusula anterior;
- (b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- (c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “iii” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONSÓRCIO, COOPERATIVA E DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. DO CONSÓRCIO

19.1.1. É vedada a participação de empresas constituídas em regime de consórcio, sendo que a vedação deve ser devidamente justificada.

19.1.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, uma vez que, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

19.1.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

19.2 DA COOPERATIVA

19.2.1. Considerando a previsão do art. 9º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21, que dispõe acerca da vedação aos agentes públicos a execução de atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, inclusive no caso de participação de sociedades cooperativas.

19.2.2. Formando, no teor desse mandamento, a regra no sentido de viabilizar a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios, observados os critérios que delineiam as condições sob as quais as cooperativas podem ser consideradas elegíveis para a participação de processos licitatórios, será exigida a seguinte documentação complementar:

19.2.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

19.2.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

19.2.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

19.2.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

19.2.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

19.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.3.1 Não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 03.11.02 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras (FMSB).

Projeto/Atividade: 10.302.019.2065 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Fontes de recursos:

1500 1002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

1600 0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Barreiras/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Barreiras/BA, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Barreiras/BA, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO

(Esse campo deverá ser preenchido pela municipalidade após adjudicação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Barreiras/BA, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Barreiras/BA, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO Nº	PROCESSO Nº	OBJETO

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	EMAIL
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO
--------------------------------	-------------------

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

TOTAL GERAL	
TOTAL GERAL (por extenso) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

OBSERVAÇÕES:

1 - Proposta de Preços em papel timbrado do licitante.